

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004983.989.19-5

Entidade : Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Prefeito : Sr. Denis Eduardo Andia

CPF nº : 139.476.668-88

Período : 1º.01.2019 a 31.12.2019 (Arquivo 19)

Relatoria : Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Instrução : UR-03/DSF-II

Senhor Diretor da Unidade Regional de Campinas – UR-03,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Denis Eduardo Andia, responsável pelas contas em exame (arquivo 01).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE	193.475	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (31/08/2020)	585.772.621,24	2019
RCL	Sistema Audesp (31/08/2020)	R\$ 536.197.078,93	2019

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
IEG-M:	B ↓	B ↓	B ↓	C+ ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C	C ↑	C ↓
i-FISCAL:	B ↓	C+ ↓	C ↓	C+ ↑
i-EDUC:	B+ ↓	B+	B ↓	B ↑
i-SAÚDE:	B+	B+ ↓	B ↓	B ↓
i-AMB:	B ↑	B+ ↑	B+	C ↓
i-CIDADE:	A ↑	B+ ↓	B+ ↓	A ↑
i-GOV TI:	B ↑	B ↑	B ↓	C ↓

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	004642.989.18	Desfavorável com recomendações, alertas e determinações. (ainda sem trânsito em julgado)
2017	006885.989.16	Desfavorável com determinações (ainda sem trânsito em julgado)
2016	004407.989.16	Desfavorável com advertências (trânsito em julgado em 14/07/2020)

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audeps, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise da Representação tratada no TC-008315.989.20;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício) que, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivado remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

As ações foram antecedidas de criterioso planejamento com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos Eventos nºs 18 e 32 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo responsável pelas contas em exame para conhecimento das ocorrências sem necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando com isso a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado pela Lei Municipal nº 3.555, de 20 de dezembro de 2013. Na estrutura municipal, está situado na Secretaria de Controle Geral.

É composto por apenas dois servidores de cargos efetivos, sendo o responsável nomeado para a função pela Portaria nº 03/2014.

Logo, diante de uma receita anual de cerca de R\$ 500 milhões, é razoável inferir que as atribuições/ações de controladoria interna poderiam ter maior alcance e efetividade se o setor fosse mais bem estruturado, com cargos inerentes à função desempenhada e equipe com maior número de servidores.

Não obstante isso, a análise dos relatórios (Arquivos 03/09) indica que o setor vem cumprindo suas atribuições institucionais, com exames que abrangem a avaliação da gestão orçamentária, de precatórios, de adiantamentos, de repasses ao terceiro, de licitações e contratos e de instalações das escolas municipais, dentre outros, além de promover ações internas tanto em relação ao atendimento das recomendações exaradas nos julgamentos das contas anuais quanto sobre os apontamentos dos relatórios

de fiscalização¹. Os relatórios do Controle Interno ainda fazem menção ao não atendimento ou atendimento intempestivo de demandas do setor por algumas secretarias municipais, como mostram as transcrições a seguir:

Relatório do período de maio a junho (Arquivo 04)

O Controle Interno expediu Processos para as Secretarias de Educação, Promoção Social e Saúde, relativos à transparência do terceiro setor, em atendimento aos Comunicados SDG nº 016/2018, 019/2018 e 0912019 (TCE/SP); todavia os prazos estipulados não foram cumpridos pelas citadas Secretarias e até a finalização do presente relatório a Secretaria de Promoção Social nada apresentou. (grifamos)

Relatório de outubro (Arquivo 07)

Processos expedidos pelo Controle Interno, cabíveis de menção:

- 2019/347-02-12 à Secretaria de Meio Ambiente, relativo à análise do Contrato nº 91/2019 - C. Furlan Pet Shop - ME, prazo finalizado em 27/09, sem resposta até o fechamento do presente relatório. (grifamos)

Relatório de novembro (Arquivo 08)

Processos expedidos pelo Controle Interno, cabíveis de menção:

- 2019/386-02-12 à Secretaria de Meio Ambiente, relativo à análise do Contrato nº 20812019 - Demax Serviços e Comércio Ltda, prazo finalizado em 14/11, sem resposta até o fechamento do presente relatório. (grifamos)

Assim, esse não atendimento e/ou atendimento intempestivo de demandas do setor de controladoria merece atenção especial do Senhor Prefeito, no sentido de determinar que elas sejam cumpridas no tempo correto e, assim, dar condições ao Controle Interno de desenvolver as atividades para o qual foi instituído.

O Questionário do IEG-M também apresenta as seguintes informações acerca do setor:

- Não possui, para sua operacionalização, as funções de correição, ouvidoria e transparência, funções essas abordadas na Ação nº 3 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União (ENCCLA);
- Não dispõe de recursos orçamentários para operacionalização de suas atividades, contrariando o artigo 74 da Constituição Federal e dificultando o cumprimento dos artigos 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000);

¹ Não constatamos, todavia, eventuais verificações/análises acerca do pagamento de horas extras, haja vista que ocorreram com bastante frequência no exercício de 2019, como se verá no item B.1.2. deste relatório de fiscalização.

- Não foram disponibilizados programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades afetas ao controle dispostas na Ação nº 3, Diretriz 11, da Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União (ENCCLA).

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO - Índice C

Abaixo, é apresentada a série histórica do i-Planejamento do Município de Santa Bárbara d'Oeste:

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C	C ↑	C ↓

Como se observa, o índice se manteve em “C” durante toda a série histórica (mas com redução da nota em 2019), indicando baixo nível de adequação do planejamento municipal.

Dentre as situações que contribuíram para a apuração desse índice e que necessitam de correção, destacamos:

- Não houve divulgação das proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas, contrariando o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Fato esse que inibe o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas pelos cidadãos;
- Os levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento não serviram para as soluções e não estão materializados nas peças orçamentárias, o que pode sinalizar problemas de eficácia no levantamento realizado;
- A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento;
- Nem todos os programas do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;
- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados, infringindo o artigo 7º, inciso VII, alínea a, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- Segundo apuração do Sistema Audesp, a média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa, comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp e após análise da Fiscalização, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste evidenciou *superávit* de R\$ 11.658.725,64, ou de 2,36% da receita realizada.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) Receitas Realizadas	494.700.193,11	
(-) Despesas Empenhadas	464.509.605,25	
(-) Repasses de Duodécimos à Câmara	16.200.000,00	
(+) Devolução de Duodécimos da Câmara	1.497.337,49	
(-) Transferências Financeiras à Administração Indireta	3.829.199,71	
(+ Ou -) Ajustes da Fiscalização	0,00	
Resultado da Execução Orçamentária	R\$11.658.725,64	2,36%

Fonte: Item 1.1 do Relatório do arquivo 02.

O Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no total de R\$ 141.585.598,15, o que significa 30,37% da despesa fixada inicial (arquivo 10).

Tal proceder compromete seriamente o planejamento público e prejudica o exercício, pela Câmara Municipal, de sua função de autorizador das despesas.

Em R\$

Créditos Adicionais (sem permuta entre elementos de despesa de uma mesma categoria de programação)	0,00
Transposição, Remanejamentos e Transferências.	108.172.134,96
Créditos Adicionais (com permuta entre elementos de despesa de uma mesma categoria de programação)	33.413.463,19
Total abertura de créditos adicionais + transferências remanejamentos e transposições	141.585.598,15

Fonte: Sistema Audesp (arquivo 10)

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	AH %
Financeiro	(R\$ 48.569.671,60)	(R\$ 63.392.951,37)	23,38%
Econômico	R\$ 16.366.305,72	R\$ 20.716.895,87	-21,00%
Patrimonial	R\$ 1.181.577.918,88	R\$ 1.159.742.235,03	1,88%

Constata-se que, à exceção do resultado econômico, os demais apresentaram evolução quando comparados ao exercício anterior.

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Em R\$

Resultado Financeiro do Exercício de 2018	(63.392.951,37)
(+) Ajustes por Variações Ativas	162.499.778,44
(-) Ajustes por Variações Passivas	(178.572.792,08)
(=) Resultado Financeiro do Exercício de 2018 - Ajustado	(79.465.965,01)
(+/-) Resultado Orçamentário do Exercício de 2019	30.190.587,86
(=) Resultado Financeiro do Exercício de 2019	(49.275.377,15)

Haja vista esses números, verifica-se que o superávit orçamentário de 2019 não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

Observa-se ainda a seguinte divergência entre o resultado financeiro acima apurado e aquele do quadro anterior:

Em R\$

Resultado Financeiro do Exercício de 2019 (apurado acima)	(49.275.377,15)
Resultado Financeiro do exercício de 2019 (do quadro anterior)	(48.569.671,60)
(=) Diferença apurada	(705.705,55)

Essa diferença tem origem no saldo patrimonial, conforme a seguir demonstrado:

Em R\$

Variação da conta Restos a Pagar Não Processados	
Saldo do Exercício Anterior	8.942.798,35
Saldo do Exercício. Atual	3.842.513,06
Total B	5.100.285,29

Dados extraídos do item 8.5 do Arquivo 02.



. Em R\$

Variação do Patrimônio Líquido - C	
Total do Patrimônio Líquido Atual	1.185.420.431,94
(-) Total do Patrimônio Líquido Anterior	1.169.390.738,93
+/- Resultado Patrimonial do Exercício	16.366.305,72
Total C	(336.612,71)

Dados extraídos do item 8.5 do Arquivo 02.

Em R\$

Apuração da Consistência	
Saldo Patrimonial do Exercício Anterior	1.159.742.235,03
Resultado econômico Atual	16.366.305,72
Variação do Patrimônio Líquido (C)	(336.612,710)
(+/-) Variação da conta RPNP (B)	5.100.285,29
(=) Saldo Patrimonial Atual Apurado	1.180.872.213,33
(-) Saldo Patrimonial apurado no Balanço Patrimonial	1.181.577.918,88
(=) Diferença	(705.705,55)

Dados extraídos do item 8.5 do Arquivo 02.

Portanto, a situação evidencia possíveis inconsistências entre os demonstrativos contábeis elaborados pela Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste no exercício de 2019.

B.1.2.1. TAXA DE INVESTIMENTO

De acordo com informações prestadas ao Sistema Audep, a taxa de investimento da Origem, em 2019, foi de 5,347%² (Arquivo 46).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 87.166.582,79	R\$ 77.089.350,44	13,07%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 3.842.513,06	R\$ 8.942.798,35	-57,03%
Outros	R\$ -	R\$ -	
Total	R\$ 91.009.095,85	R\$ 86.032.148,79	5,78%
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Total Ajustado	R\$ 91.009.095,85	R\$ 86.032.148,79	5,78%

Fonte: Arquivo 14 (II).

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, constata-se que a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro.

² Se considerados os restos a pagar não processados do grupo "Investimentos", a taxa de investimento seria de 6,597%.



Ademais, constata-se ainda que seu Índice de Liquidez Imediata é de 0,47, conforme apuração abaixo, indicando que tampouco possui liquidez para fazer frente aos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Circulante.

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 41.127.443,07	0,47
	Passivo Circulante	R\$ 87.166.582,79	

Fonte: Arquivo 14 (I).

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	R\$ 12.897.601,50	R\$ 10.809.067,81	19,32%
Precatórios	R\$ 21.494.852,69	R\$ 21.294.412,11	0,94%
Parcelamento de Dívidas:	R\$ 38.994.834,43	R\$ 46.053.365,18	-15,33%
De Tributos	R\$ 897.324,27	R\$ 1.146.983,42	-21,77%
De Contribuições Sociais	R\$ 38.097.510,16	R\$ 44.906.381,76	-15,16%
Previdenciárias	R\$ 38.097.510,16	R\$ 44.906.381,76	-15,16%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	-	
Dívida Consolidada	R\$ 73.387.288,62	R\$ 78.156.845,10	-6,10%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	R\$ 73.387.288,62	R\$ 78.156.845,10	-6,10%

Fonte: Arquivo 14 (I).

Observa-se redução de 6,10% no endividamento de longo prazo quando comparado ao exercício anterior.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, deste relatório.

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município de Santa Bárbara d'Oeste está enquadrado no Regime Especial.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 16.577.626,00
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 827.982,89
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 9.633.518,13
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 7.772.090,76

Fonte: Mapa de Precatórios do Sistema Audep – Arquivo 39.1.

Os valores do quadro acima, extraídos do Mapa de Precatórios remetido ao Sistema Audep (Arquivo 39.1), divergem do montante escriturado nos demonstrativos contábeis da Prefeitura, que segundo os documentos dos Arquivos 39.2 (Balanço Patrimonial) e 42 (balancete contábil), seriam os seguintes:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 21.294.412,11
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 10.645.886,01
Valor cancelado	R\$ 5.438.460,03
Valor pago	R\$ 5.006.985,40
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 21.494.852,69

Logo, tal qual o Comunicado SDG nº 34/2009³ (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

³ DOE 28/10/2009

COMUNICADO SDG Nº 34/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO alerta que constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

As informações enviadas ao Sistema Audep devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil.

Anote-se, ainda, que a responsabilidade pelos lançamentos e registros dos fatos contábeis é sempre dos jurisdicionados.

Eventual alegação de transferência de responsabilidade para empresas de fornecimento de sistemas ou terceiros não merece prosperar, vez que a responsabilidade pela contratação e a exigência de um bom e adequado serviço é exclusiva do contratante, cabendo a este adotar as providências necessárias por ocasião da avença e também na liquidação dos serviços executados.

SDG, 27 de outubro de 2009.

Sérgio Ciquera Rossi

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim (1)
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim (2)
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

(1) Fonte: Arquivos 39.2, 39.3 e 39.4.

(2) Fonte: Arquivo 40.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 4.431.878,75
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 4.431.878,75
Ajustes efetuados pela Fiscalização	R\$ -
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Fonte: Arquivo 16.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir demonstra que, nesse ritmo, as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, atendendo, portanto, a Emenda Constitucional (EC) nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2019		R\$ 21.494.852,69
Número de anos restantes até 2024		5
Valor anual necessário para quitação até 5		R\$ 4.298.970,54
Montante depositado referente ao exercício de 2019		R\$ 5.006.985,40
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024		

Ainda em face da redação dada pela citada Emenda Constitucional (EC) nº 99/2017 ao artigo 101 da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017:

APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2019	ALÍQUOTA (ref. dez/2017)		1,000%
RCL-mês de ref.	nov/2018	dez/2018	jan/2019	fev/2019
RCL - valor	R\$ 493.813.871,32	R\$ 490.096.894,55	R\$ 492.203.035,23	R\$ 536.347.960,16
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2019	fev/2019	mar/2019	abr/2019
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 4.938.138,71	R\$ 4.900.968,95	R\$ 4.922.030,35	R\$ 5.363.479,60
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 411.511,56	R\$ 408.414,08	R\$ 410.169,20	R\$ 446.956,63
RCL-mês de ref.	mar/2019	abr/2019	mai/2019	jun/2019
RCL - valor	R\$ 540.244.119,75	R\$ 506.681.564,20	R\$ 504.502.858,08	R\$ 502.915.018,88
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2019	jun/2019	jul/2019	ago/2019
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 5.402.441,20	R\$ 5.066.815,64	R\$ 5.045.028,58	R\$ 5.029.150,19
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 450.203,43	R\$ 422.234,64	R\$ 420.419,05	R\$ 419.095,85
RCL-mês de ref.	jul/2019	ago/2019	set/2019	out/2019
RCL - valor	R\$ 505.516.984,67	R\$ 508.413.224,73	R\$ 503.980.148,75	R\$ 510.413.943,17
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2019	out/2019	nov/2019	dez/2019
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 5.055.169,85	R\$ 5.084.132,25	R\$ 5.039.801,49	R\$ 5.104.139,43
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 421.264,15	R\$ 423.677,69	R\$ 419.983,46	R\$ 425.344,95
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 5.079.274,69
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 5.006.985,40
ATENDIMENTO AO PISO				NÃO ATENDIDO

O resultado obtido acima indica que o piso de pagamentos no exercício examinado não foi cumprido.

Assim, considerando tal ocorrência, requisitamos informações acerca de eventual novo plano de pagamento proposto e homologado junto ao e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Em atendimento, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste apresentou os documentos juntados no Arquivo 43, onde se constata que a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos (Depre) deferiu novo pedido de parcelamento de precatórios, desta feita em relação à insuficiência de recolhimentos nos meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020.

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos de encargos sociais apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Não instituído no município
4	PASEP:	Sim

Contudo, ocorreram atrasos nos recolhimentos de encargos sociais no exercício, fato que deu ensejo ao pagamento de juros/multas de R\$ 920.970,09, conforme arquivo 52 deste relatório.

Essas despesas incorridas com o pagamento de juros/multas devem ser consideradas impróprias e antieconômicas, pois oneram injustificadamente os cofres públicos.

O município possui o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), cuja cópia está no arquivo 53.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, conforme documentos dos arquivos 44.1/44.4:

Perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	
Lei Autorizadora:	Lei Federal nº 13.485/2017
Número do acordo:	620.252.790
Valor total parcelado:	R\$ 26.211.799,26
Quantidade de parcelas:	200
Parcelas devidas no exercício:	12
Parcelas pagas no exercício:	12

Também foram firmados acordos de parcelamentos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com amparo em outras Leis e Portarias, como demonstrado a seguir:

Perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	
Lei Autorizadora:	Lei Federal nº 10.522/2002
Número do acordo:	624.831.256
Valor total parcelado:	R\$ 19.710.985,61
Quantidade de parcelas:	60
Parcelas devidas no exercício:	12
Parcelas pagas no exercício:	10

Obs.: pedido de parcelamento protocolado em 04/07/2018 (Arquivo 44.3).



Perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	
Lei Autorizadora:	Lei Federal nº 10.522/2002
Número do acordo:	633.945.366
Valor total parcelado:	R\$ 427.877,07
Quantidade de parcelas:	60
Parcelas devidas no exercício:	3
Parcelas pagas no exercício:	3

Obs.: Pedido de Parcelamento protocolado em 25/10/2019 (Arquivo 44.4).

Perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	
Lei Autorizadora:	Lei Federal nº 12.810/2013
Número do acordo:	13.886.720.320/2013-36
Valor total parcelado:	R\$ 3.375.434,16
Quantidade de parcelas:	240
Parcelas devidas no exercício:	12
Parcelas pagas no exercício:	12

Do acima exposto, constata-se que no exercício em exame a Prefeitura deixou de cumprir o Acordo nº 624.831.256, haja vista não quitou duas parcelas incidentes no exercício.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui ainda os seguintes parcelamentos junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)

Perante o PASEP	
Lei Autorizadora:	Lei Federal nº 10.522/2002
Número do acordo:	13.886.720.418/2017-17
Valor total parcelado:	R\$ 975.728,02
Quantidade de parcelas:	60
Parcelas devidas no exercício:	12
Parcelas pagas no exercício:	12

Perante o PASEP	
Lei Autorizadora:	Lei Federal nº 12.810/2013
Número do acordo:	13.886.720.930/2013-30
Valor total parcelado:	R\$ 217.500,00
Quantidade de parcelas:	240
Parcelas devidas no exercício:	12
Parcelas pagas no exercício:	12

Verifica-se que em 2019 os acordos de parcelamento do Pasep acima foram cumpridos pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

	Em R\$
Valor duodécimos repassado à Câmara	16.200.000,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	1.497.337,49
Valor utilizado pela Câmara	14.702.662,51
Despesas com Inativos	374.934,73
Subtotal das Receitas Orçamentárias	14.327.727,78
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	333.019.454,99
Percentual resultante	4,30%

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre de 2019, o total de R\$ 261.486.152,50, ou 48,77% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Período	Dez 2018	Abr 2019	Ago 2019	Dez 2019
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 249.511.033,99	R\$ 251.782.253,93	R\$ 256.227.271,78	R\$ 261.486.152,50
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Gastos Ajustados	R\$ 249.511.033,99	R\$ 251.782.253,93	R\$ 256.227.271,78	R\$ 261.486.152,50
Receita Corrente Líquida	R\$ 490.096.894,55	R\$ 506.681.564,20	R\$ 508.413.224,73	R\$ 536.197.078,93
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RCL Ajustada	R\$ 490.096.894,55	R\$ 506.681.564,20	R\$ 508.413.224,73	R\$ 536.197.078,93
% Gasto Informado	50,91%	49,69%	50,40%	48,77%
% Gasto Ajustado	50,91%	49,69%	50,40%	48,77%

Fonte: item 9.7 do relatório juntado no arquivo 02.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	7.651	7651	4136	4027	3515	3624
Em comissão	79	79	62	63	17	16
Total	7730	7730	4198	4090	3532	3640
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Fonte: Arquivos 18.1 e 18.2.

Em 2019, segundo o documento do Arquivo 20, dois servidores foram nomeados para os cargos em comissão de secretário-adjunto e de diretor de políticas públicas de saúde, cujas atribuições, entendemos, possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal).

As atribuições desses e dos demais cargos em comissão (relação no Arquivo 24) ⁴ foram assim definidas pela Lei Complementar Municipal nº 215, de 28 de maio de 2015 (Arquivo 21), alterada pela Lei Complementar Municipal nº 249/2017 (Arquivo 22):

Cargos	Atribuições Sumárias	Escolaridade	Quantidade
Secretário-Adjunto	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Substituir o secretário em suas ausências ou impedimentos; ▪ Representar o secretário perante autoridades e órgãos internos e externos; ▪ Assistir o secretário na gestão das atividades da secretaria; ▪ Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo secretário. 	Não definido (1)	4
Diretor	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Zelar pela relação de comprometimento e confiança perante seus superiores, atuando e transmitindo, no exercício de suas funções, as diretrizes político-governamentais; ▪ Transmitir, articular, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das atividades e tarefas em sintonia com as diretrizes político-governamentais superiores; ▪ Acompanhar, orientar e promover a execução dos projetos e atividades afetos a sua direção, fixando rotinas e procedimentos internos em sintonia com as diretrizes superiores; ▪ Desempenhar outras atividades correlatas. 	Superior	20

⁴ O Arquivo 24 traz a relação de todos os cargos exclusivamente em comissão ocupados em 2019. A diferença numérica entre esses cargos (39) e os do Quadro de Pessoal (63 cargos) se deve à seguinte situação: 10 cargos de livre nomeação lançados no quadro de pessoal são ocupados por servidores de carreira, que se somam aos 14 secretários municipais também lançados como cargos em comissão, cargos esses não relacionados no Arquivo 24.

Assessor do Prefeito	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assessorar e prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, acompanhando-o e orientando-o na tomada de decisões, na fixação de diretrizes, na elaboração de projetos e programas de ações e sua implementação; ▪ Pesquisar, analisar, planejar, propor e auxiliar na implantação de ações estratégicas e serviços de acordo com as diretrizes político-governamentais fixadas; ▪ Zelar pela relação de comprometimento e confiança perante seu superior; ▪ Desempenhar outras atividades correlatas solicitadas pelo Prefeito Municipal, inerentes ao assessoramento; 	Superior	6
Assessor de Gabinete	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assessorar e prestar assistência direta ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, acompanhando-os e orientando-os na tomada de decisões na fixação de diretrizes, na elaboração de projetos e programas de ações e sua implementação; ▪ Pesquisar, analisar, planejar, propor e auxiliar na implantação de ações estratégicas e serviços de acordo com as diretrizes político-governamentais fixadas; ▪ Zelar pela relação de comprometimento e confiança perante seu superior; ▪ Desempenhar outras atividades correlatas solicitadas pelo Prefeito Municipal, inerentes ao assessoramento; 	Superior	25

Entretanto, como já mostrado na tabela acima, a legislação não define a escolaridade mínima para ocupação do cargo de secretário-adjunto, cujos critérios para nomeação seriam os mesmos aplicados aos secretários municipais, cujos requisitos estão na Lei Orgânica do Município (Arquivo 23). A Lei Orgânica, no entanto, também não define a escolaridade mínima exigida para os secretários municipais. No artigo 74, assim dispõe:

ARTIGO 74 – Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos secretários do Município:

(...)

Parágrafo único – Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício de seus direitos políticos como cargo de confiança do Prefeito Municipal, e como auxiliares diretos serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores enquanto nele permanecerem.

Logo, diferentemente do caso de agentes políticos, a falta de definição de nível de escolaridade mínima para ocupação dos cargos exclusivamente em comissão de secretário-adjunto vai contra o entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0210184-51.2011.8.26.0000, proposta pelo D. Procurador Geral de Justiça, em face do

Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito do Município de Itapeva, onde concluiu pela exigência de curso superior para servidores comissionados. A seguir, transcreve-se a Ementa da decisão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo da Lei Municipal nº 3.154 de 26 de dezembro de 2010, do Município que Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências — Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — **Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal** — Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente. (grifo nosso).

Da mesma forma se manifestou o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0130719-90.2011.8.26.0000, proposta em face do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito do Município de Tietê, com ementa abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão. Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes. Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos. **Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções.** Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente. **(GNN)**

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo segue no mesmo sentido (TC-002459.989.18):

Destaco, contudo, que esta Egrégia Corte de Contas já esposou o entendimento de que os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, assim declarados por lei, consoante o preceituado no artigo 37, V, da Constituição Federal, são restritos apenas às posições do alto escalão governamental, com atribuições que reúnam a tomada de decisões que manifestamente impliquem na definição dos rumos de atuação da instituição.

Assim sendo, entendo que os cargos em comissão devem servir a chefia, direção e o assessoramento de alto nível, exigindo-se, por conseguinte, a compatível qualificação profissional do ocupante. É inconcebível que pessoas sem qualificação, sem grau de instrução adequado, promovam a chefia, a direção e o assessoramento nos moldes trazidos pela Constituição Federal. Aliás, devido à importância e a complexidade que guardam na Administração, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Contas vem apontando no sentido de que o preenchimento de ditos cargos deve ser realizado sob a exigência de instrução de nível superior dos interessados.

Esta Corte já se manifestou em diversas oportunidades acerca da matéria, e trazemos à colação trechos das decisões dos processos TC's 001024/026/15 e 004949.989.16-4, respectivamente relacionados às Contas Anuais da Câmara Municipal de Jaguariúna dos exercícios de 2015 e 2016:

A Edilidade é reincidente na falha, e mesmo depois de seguidos apontamentos, recomendações e determinações desta Corte de Contas, não promoveu a adequação das atribuições do cargo de Assessor Parlamentar ao nível de escolaridade exigido. Não há como se furar da exigência e comprovação das competências intelectivas daquele que presta assessoramento, invariavelmente, no mesmo grau de complexidade dos serviços executados, porquanto se trata de auxílio técnico especializado (...). Voto do Eminentíssimo Conselheiro, Dr. Dimas Ramalho, nos autos do TC-1024/026/15, em sessão da Segunda Câmara (DOE 02/12/2017). (GNN)

Em que pesem as justificativas ofertadas pelo Responsável, no sentido de que seus esforços para alterar o nível de escolaridade de referido cargo não contaram com a anuência dos demais edis, **não considero passível de relevamento a violação sistemática ao Comunicado SDG nº 32/2015 e às recomendações e determinações que vêm sendo emitidas por esta Corte desde a apreciação das contas do exercício de 2012.** A exigência de nível de escolaridade deve estar fundamentada na compatibilidade e complexidade das atribuições dos cargos de provimento em comissão, e não se pode negar que a falta de conhecimentos técnicos especializados afasta a excepcionalidade da atividade de assessoramento. **Nesta senda, renovo a determinação de que a edilidade passe a exigir nível superior de escolaridade para todos os cargos em comissão,** cujas funções devem ser de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. **Diante da reincidência da impropriedade, entendo que o caso enseja, ainda, aplicação de multa ao Responsável,** nos termos do artigo 104, VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (...). Voto do Eminentíssimo Conselheiro, Dr. Sidney Estanislau Beraldo, nos autos do TC-4949.989.16-4, no julgamento das Contas da Câmara de Jaguariúna do exercício de 2016 (DOE 10/09/2019). (GNN)

B.1.9.1. DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Conforme Arquivo 30 (I/II), a Origem havia informado que o prazo para que os servidores municipais entregassem a declaração de bens do exercício de 2019 tinha sido prorrogado para 31/08/2020 pelo Decreto Municipal nº 7.072/2020.

Informação atualizada (Arquivo 30-III) indica que nem todos os servidores atenderam a esse novo prazo, estando inadimplentes com a entrega. Dessa forma, constata-se descumprimento da Lei Federal nº 8.429/1992, **motivo pelo qual propomos a comunicação ao Ministério Público Estadual.**



B.1.9.2. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Os documentos juntados nos Arquivos 45.1 e 45.2 demonstram que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste pagou, em 2019, R\$ 8.320.987,16 em horas extras.

A análise desses pagamentos aponta que eles aconteceram de forma recorrente e contumaz em todos os meses do exercício, sendo os valores mais expressivos pagos a profissionais da área da saúde (médicos, cirurgiões dentistas, chefe do centro de especialidades odontológicas, enfermeiros) e motoristas. Os quadros a seguir, elaborados por amostragem, corroboram tal análise:

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	1953	Guarda Civil Municipal	2.909,82
2	1953	Guarda Civil Municipal	2.576,37
3	1953	Guarda Civil Municipal	1.813,85
4	1953	Guarda Civil Municipal	2.717,94
5	1953	Guarda Civil Municipal	-
6	1953	Guarda Civil Municipal	3.003,41
7	1953	Guarda Civil Municipal	3.999,42
8	1953	Guarda Civil Municipal	4.063,31
9	1953	Guarda Civil Municipal	3.540,47
10	1953	Guarda Civil Municipal	3.803,10
11	1953	Guarda Civil Municipal	5.647,49
12	1953	Guarda Civil Municipal	8.300,85
Total no ano			42.376,03

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	4600	Recepcionista de Serviços de Saúde	1.876,35
2	4600	Recepcionista de Serviços de Saúde	2.175,26
3	4600	Recepcionista de Serviços de Saúde	1.906,94
4	4600	Recepcionista de Serviços de Saúde	2.447,41
5	4600	Recepcionista de Serviços de Saúde	3.085,92
6	4600	Recepcionista de Serviços de Saúde	2.875,76
7	4600	Recepcionista de Serviços de Saúde	2.867,73
8	4600	Recepcionista de Serviços de Saúde	2.158,78
9	4600	Recepcionista de Serviços de Saúde	3.077,17
10	4600	Recepcionista de Serviços de Saúde	2.925,39
11	4600	Recepcionista de Serviços de Saúde	3.429,58
12	4600	Recepcionista de Serviços de Saúde	3.520,48
Total no ano			32.346,77

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	4822	Médico	1.677,85
2	4822	Médico	6.175,67
3	4822	Médico	3.418,67
4	4822	Médico	4.326,36
5	4822	Médico	3.217,67
6	4822	Médico	5.060,04
7	4822	Médico	3.485,81
8	4822	Médico	6.339,01
9	4822	Médico	3.494,24
10	4822	Médico	6.649,85

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	5116	Médico	2.850,07
2	5116	Médico	760,57
3	5116	Médico	1.813,68
4	5116	Médico	1.002,96
5	5116	Médico	-
6	5116	Médico	3.800,90
7	5116	Médico	1.585,24
8	5116	Médico	4.345,53
9	5116	Médico	487,50
10	5116	Médico	5.059,58



11	4822	Médico	-
12	4822	Médico	3.684,57
Total no ano			47.529,74

11	5116	Médico	7.431,09
12	5116	Médico	16.112,53
Total no ano			45.249,65

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	5358	Cirurgião Dentista	2.312,72
2	5358	Cirurgião Dentista	2.564,71
3	5358	Cirurgião Dentista	2.775,26
4	5358	Cirurgião Dentista	3.298,49
5	5358	Cirurgião Dentista	2.741,96
6	5358	Cirurgião Dentista	3.449,56
7	5358	Cirurgião Dentista	4.021,53
8	5358	Cirurgião Dentista	4.912,91
9	5358	Cirurgião Dentista	5.946,66
10	5358	Cirurgião Dentista	-
11	5358	Cirurgião Dentista	3.699,53
12	5358	Cirurgião Dentista	4.452,62
Total no ano			40.175,95

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	6604	Motorista de Ambulância	1.536,65
2	6604	Motorista de Ambulância	742,64
3	6604	Motorista de Ambulância	2.108,21
4	6604	Motorista de Ambulância	2.393,82
5	6604	Motorista de Ambulância	3.006,81
6	6604	Motorista de Ambulância	3.062,24
7	6604	Motorista de Ambulância	3.512,72
8	6604	Motorista de Ambulância	3.292,26
9	6604	Motorista de Ambulância	4.004,23
10	6604	Motorista de Ambulância	2.787,46
11	6604	Motorista de Ambulância	3.572,45
12	6604	Motorista de Ambulância	4.668,37
Total no ano			34.687,86

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	7452	Motorista de Veículo Compactador	3.358,46
2	7452	Motorista de Veículo Compactador	3.714,88
3	7452	Motorista de Veículo Compactador	3.241,65
4	7452	Motorista de Veículo Compactador	
5	7452	Motorista de Veículo Compactador	3.764,56
6	7452	Motorista de Veículo Compactador	3.957,10
7	7452	Motorista de Veículo Compactador	3.695,25
8	7452	Motorista de Veículo Compactador	-
9	7452	Motorista de Veículo Compactador	4.295,68

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	7821	Enfermeiro	5.548,28
2	7821	Enfermeiro	3.048,47
3	7821	Enfermeiro	1.500,04
4	7821	Enfermeiro	1.579,46
5	7821	Enfermeiro	8.093,54
6	7821	Enfermeiro	-
7	7821	Enfermeiro	10.336,37
8	7821	Enfermeiro	6.797,70
9	7821	Enfermeiro	11.254,19



10	7452	Motorista de Veículo Compactador	3.615,46
11	7452	Motorista de Veículo Compactador	4.425,55
12	7452	Motorista de Veículo Compactador	-
Total no ano			34.068,59

10	7821	Enfermeiro	11.845,53
11	7821	Enfermeiro	1.779,69
12	7821	Enfermeiro	12.832,99
Total no ano			54.846,47

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	8140	Motorista de Veículo Compactador	3.328,60
2	8140	Motorista de Veículo Compactador	3.392,73
3	8140	Motorista de Veículo Compactador	3.189,91
4	8140	Motorista de Veículo Compactador	3.382,29
5	8140	Motorista de Veículo Compactador	4.253,05
6	8140	Motorista de Veículo Compactador	1.509,29
7	8140	Motorista de Veículo Compactador	3.726,13
8	8140	Motorista de Veículo Compactador	3.278,24
9	8140	Motorista de Veículo Compactador	3.544,89
10	8140	Motorista de Veículo Compactador	3.275,89
11	8140	Motorista de Veículo Compactador	4.394,33
12	8140	Motorista de Veículo Compactador	4.504,92
Total no ano			41.780,27

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	9702	Motorista	2.729,33
2	9702	Motorista	2.357,19
3	9702	Motorista	2.407,73
4	9702	Motorista	1.837,10
5	9702	Motorista	3.534,72
6	9702	Motorista	3.404,30
7	9702	Motorista	3.128,48
8	9702	Motorista	2.435,46
9	9702	Motorista	3.813,01
10	9702	Motorista	2.957,72
11	9702	Motorista	3.984,76
12	9702	Motorista	6.403,24
Total no ano			38.993,04

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	9949	Operador de Som	1.621,59
2	9949	Operador de Som	-
3	9949	Operador de Som	1.123,45

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	11852	Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas	2.614,06
2	11852	Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas	3.990,25
3	11852	Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas	3.868,81



4	9949	Operador de Som	2.210,48
5	9949	Operador de Som	4.085,76
6	9949	Operador de Som	1.157,86
7	9949	Operador de Som	2.223,23
8	9949	Operador de Som	1.568,49
9	9949	Operador de Som	3.636,04
10	9949	Operador de Som	4.200,14
11	9949	Operador de Som	5.880,35
12	9949	Operador de Som	6.821,19
Total no ano			32.906,99

4	11852	Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas	5.868,99
5	11852	Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas	4.156,72
6	11852	Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas	1.229,14
7	11852	Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas	4.156,72
8	11852	Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas	4.729,42
9	11852	Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas	4.975,76
10	11852	Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas	6.035,76
11	11852	Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas	5.196,77
12	11852	Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas	5.186,64
Total no ano			52.009,04

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	11898	Cirurgião Dentista	2.614,06
2	11898	Cirurgião Dentista	3.478,67
3	11898	Cirurgião Dentista	2.091,25
4	11898	Cirurgião Dentista	4.452,35
5	11898	Cirurgião Dentista	4.796,21
6	11898	Cirurgião Dentista	4.022,83
7	11898	Cirurgião Dentista	1.492,15
8	11898	Cirurgião Dentista	3.815,97
9	11898	Cirurgião Dentista	4.413,71
10	11898	Cirurgião Dentista	3.593,96
11	11898	Cirurgião Dentista	6.052,60
12	11898	Cirurgião Dentista	5.572,81
Total no ano			46.396,57

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	12361	Cirurgião Dentista	3.241,44
2	12361	Cirurgião Dentista	2.864,79
3	12361	Cirurgião Dentista	2.300,38
4	12361	Cirurgião Dentista	3.541,64
5	12361	Cirurgião Dentista	959,25
6	12361	Cirurgião Dentista	2.458,28
7	12361	Cirurgião Dentista	852,66
8	12361	Cirurgião Dentista	2.311,34
9	12361	Cirurgião Dentista	4.009,22
10	12361	Cirurgião Dentista	3.903,06
11	12361	Cirurgião Dentista	3.993,48
12	12361	Cirurgião Dentista	4.184,95
Total no ano			34.620,49

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	13214	Médico Generalista	8.078,44
2	13214	Médico Generalista	11.497,78
3	13214	Médico Generalista	6.793,24
4	13214	Médico Generalista	11.193,75
5	13214	Médico Generalista	1.310,41
6	13214	Médico Generalista	2.943,90

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	13218	Médico Generalista	1.652,41
2	13218	Médico Generalista	4.132,02
3	13218	Médico Generalista	11.199,67
4	13218	Médico Generalista	3.731,25
5	13218	Médico Generalista	9.360,08
6	13218	Médico Generalista	10.009,25

7	13214	Médico Generalista	-
8	13214	Médico Generalista	-
9	13214	Médico Generalista	-
10	13214	Médico Generalista	1.244,89
11	13214	Médico Generalista	-
12	13214	Médico Generalista	-
Total no ano			43.062,41

7	13218	Médico Generalista	3.556,83
8	13218	Médico Generalista	8.483,43
9	13218	Médico Generalista	10.719,71
10	13218	Médico Generalista	14.803,91
11	13218	Médico Generalista	10.870,41
12	13218	Médico Generalista	12.928,28
Total no ano			101.447,25

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	13236	Médico Generalista	4.222,83
2	13236	Médico Generalista	8.802,98
3	13236	Médico Generalista	8.812,86
4	13236	Médico Generalista	7.995,53
5	13236	Médico Generalista	3.556,83
6	13236	Médico Generalista	8.439,18
7	13236	Médico Generalista	10.483,29
8	13236	Médico Generalista	4.151,58
9	13236	Médico Generalista	-
10	13236	Médico Generalista	23.731,58
11	13236	Médico Generalista	8.498,91
12	13236	Médico Generalista	10.401,92
Total no ano			99.097,49

Mês	Matrícula	Cargo	Valor Horas Extras (R\$)
1	13293	Cirurgião Dentista	2.300,38
2	12393	Cirurgião Dentista	2.864,79
3	12393	Cirurgião Dentista	2.300,38
4	12393	Cirurgião Dentista	2.934,50
5	12393	Cirurgião Dentista	1.172,41
6	12393	Cirurgião Dentista	2.458,28
7	12393	Cirurgião Dentista	1.385,67
8	12393	Cirurgião Dentista	3.449,57
9	12393	Cirurgião Dentista	4.959,01
10	12393	Cirurgião Dentista	4.190,82
11	12393	Cirurgião Dentista	4.256,99
12	12393	Cirurgião Dentista	3.690,65
Total no ano			35.963,45

O instituto da hora extra tem por natureza atender a situações excepcionais e temporárias. Por isso quando o Órgão se utiliza desse regime remuneratório de forma recorrente, contumaz, com pagamentos a quase todos os servidores efetivos durante todo o exercício, acaba por deturpá-lo, convertendo-o, s.m.j., na prática, em complementação salarial, afrontando os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e da razoabilidade.

Nesse sentido, reproduzimos entendimentos externados pela Unidade Técnica e Jurídica desta Casa nos autos do TC-800449/429/11, abaixo reproduzido:

A ATJ, por suas Unidades, entendeu que **o pagamento contínuo de horas extraordinárias aponta impróprio complemento salarial**. A Unidade Jurídica considerou que a realização contínua de horas extras tinha por finalidade suprir a demanda administrativa, haja vista o controle de horas por servidor, conforme relação citada, sem a designação para tarefa determinada. E a **ausência de justificativas pela Responsável deixou de demonstrar que as horas extras seriam o único meio para evitar o comprometimento da continuidade do serviço público**. E citou o apartado da mesma Prefeitura e referente ao exercício anterior julgado irregular. (grifo nosso)

Destacamos decisão relativa a apartado das Contas de 2004 da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (TC-800265/352/04), na qual o Exmo. Senhor Conselheiro Renato Martins Costa asseverou o seguinte:

Ora, a habitualidade se contrapõe à essência do serviço extraordinário, o qual, por sua natureza, deveria ser eventual. Aliás, a remuneração pelas horas extras de trabalho não pode, absolutamente, caracterizar suplementação de salário, como ocorreu neste caso. Além disso, não restou demonstrada a efetiva necessidade da prestação dos serviços suplementares e tampouco restaram evidenciadas as situações excepcionais e temporárias que autorizariam tais pagamentos aos servidores discriminados nas fls. 166/167 (assistente social, auxiliar de serviço, auxiliar de escritório, mecânico, operador de máquina leve, supervisor da merenda, trabalhador braçal e motorista).

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não houve admissões por tempo determinado em 2019.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3.044/2018 de abril de 2008).	R\$ 9.063,42	R\$ 9.063,42	R\$ 17.263,66
(+) 5,49% = RGA 2010, em 01/05/2010 – Decreto Municipal nº 5027, de 28/05/2010.	R\$ 9.561,00	R\$ 9.561,00	R\$ 18.211,43
(+) 6,30% = RGA 2011, em 01/05/2011 – Decreto Municipal nº 5135, de 20/05/2011.	R\$ 10.163,34	R\$ 10.163,34	R\$ 19.358,75
(+) 4,80% = RGA 2012, em 01/05/2012 – Decreto Municipal nº 6088, de 24 de maio de 2012.	R\$ 10.651,18	R\$ 10.651,18	R\$ 20.287,97
(+) 7,16% = RGA 2013, em 01/05/2013 – Decreto Municipal nº 6232, de 20/05/2013.	R\$ 11.413,80	R\$ 11.413,80	R\$ 21.740,59
(+) 7,00% = RGA 2014, em 01/05/2014 – Decreto Municipal nº 6364, de 23/05/2014.	R\$ 12.212,77	R\$ 12.212,77	R\$ 23.262,43
(+) 8,34% = RGA 2015, em 01/05/2015 – Lei Complementar Municipal nº 219, de 29/05/2015.	R\$ 13.231,33	R\$ 13.231,33	R\$ 25.202,55
(+) 0,00% = RGA 2016	R\$ 13.231,33	R\$ 13.231,33	R\$ 25.202,55
(+) 3,99% = RGA 2017, em 01/05/2017 – Lei Municipal Complementar nº 252, de 13/06/2017.	R\$ 13.759,26	R\$ 13.759,26	R\$ 26.208,13
(+) 1,69% = RGA 2018, em 01/05/2018 – Decreto Municipal nº 6837, de 04/06/2018.	R\$ 13.991,79	R\$ 13.991,79	R\$ 26.651,05
(+) 5,07% = RGA 2019, sendo 2,00% em 01/05/2019 e 3,07% a partir 12/2019 – Decreto Municipal nº 6941, de 31/05/2019.	R\$ 14.701,17	R\$ 14.701,17	R\$ 28.002,26

Obs.: no período de maio a novembro de 2019, em razão do aumento escalonado, o subsídio dos secretários municipais e vice-prefeito foi de R\$ 14.271,62 e o do prefeito, de R\$ 27.184,07.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal?	Não
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Não
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

A revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do exercício de 2019 foi realizada por intermédio do Decreto Municipal nº 6941/2019⁵ (Arquivo 25).

Tal proceder contraria o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, c/c o inciso X do artigo 37, diante da previsão de que a alteração de subsídio somente se dará por meio de lei específica:

Artigo 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou **alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) grifamos.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados (fichas financeiras nos Arquivos 26.1 a 26.16).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

No quadro abaixo, a série histórica do i-Fiscal da Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste.

⁵ Em exercícios anteriores, a revisão geral anual também foi concedida por intermédio de Decreto Municipal.

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
i-FISCAL:	B ↓	C+ ↓	C ↓	C+ ↑

Observa-se um avanço do resultado de 2019 em comparação com o ano anterior, cujo índice passou de “baixo nível de adequação” (C) para “em fase de adequação” (C+). A seguir, lista-se, dentre outras, algumas situações que precisam ser corrigidas com vistas à evolução do indicador:

- Não há disponibilização de programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários, o que pode comprometer a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo;
- A adoção de medidas para aumento da arrecadação promove a autonomia municipal no desenvolvimento e execução das políticas públicas. Em 2019, a receita tributária do município representou cerca de 30% do total de receitas arrecadadas;
- Na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel;
- Dívida Ativa: o recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10%;
- Não há divulgação das despesas executadas e receitas arrecadadas em tempo real, contrariando o artigo 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- A maior parte dos repasses para o Regime Geral de Previdência Social, da competência do exercício de 2019, foi recolhida até 30 dias após o vencimento, em afronta à Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos as seguintes impropriedades:

B.3.1.1. TESOURARIA

Verifica-se a ocorrência de pagamentos efetuados em cheques cujos extratos bancários trazem indicativos de que seriam depois sacados em espécie na “boca do caixa” da instituição financeira.

A seguir relacionamos alguns valores apurados por amostragem nos extratos dos arquivos 70.1/70.12 e 71.1/71.12:



Conta Corrente nº 0960/006/01-8 (Caixa Econômica Federal)

CONTA Nº 0960/006/0001-8			
Data	Nº Documento	Histórico	Valor (R\$)
10/01/2019	328356	CHEQUE SAC	14.796,49
25/01/2019	328292	CHEQUE SAC	28.711,59
25/01/2019	328315	CHEQUE SAC	21.337,93
15/02/2019	328922	CHEQUE SAC	15.972,37
19/02/2019	328569	CHEQUE SAC	12.100,00
21/02/2019	328917	CHEQUE SAC	18.218,63
06/03/2019	328652	CHEQUE SAC	12.100,00
18/03/2019	328753	CHEQUE SAC	24.194,89
18/03/2019	328769	CHEQUE SAC	12.100,00
18/03/2019	328838	CHEQUE SAC	68.066,06
18/03/2019	328840	CHEQUE SAC	21.024,63
22/03/2019	328789	CHEQUE SAC	17.775,39
02/04/2019	327467	CHEQUE SAC	12.100,00
15/05/2019	327823	CHEQUE SAC	12.100,00
15/05/2019	327878	CHEQUE SAC	25.016,18
31/05/2019	329059	CHEQUE SAC	19.174,32
19/06/2019	329166	CHEQUE SAC	12.100,00
13/08/2019	329556	CHEQUE SAC	12.100,00
16/08/2019	329849	CHEQUE SAC	10.000,00
13/09/2019	330022	CHEQUE SAC	12.900,00
16/09/2019	330052	CHEQUE SAC	12.000,00
20/09/2019	330054	CHEQUE SAC	12.100,00
25/09/2019	329768	CHEQUE SAC	53.497,74
08/10/2019	330406	CHEQUE SAC	60.000,00
21/10/2019	330233	CHEQUE SAC	12.100,00
14/11/2019	330507	CHEQUE SAC	12.100,00
22/11/2019	330281	CHEQUE SAC	65.353,00
23/12/2019	330665	CHEQUE SAC	12.100,00

Fonte: Arquivos 71.1/71.12

Conta Corrente nº 0960/006/97-2 (Caixa Econômica Federal)

CONTA Nº 0960/006/0097-2			
Data	Nº Documento	Histórico	Valor (R\$)
16/01/2019	316705	CHEQUE SAC	37.430,00
24/01/2019	316691	CHEQUE SAC	28.940,83
15/02/2019	317789	CHEQUE SAC	4.000,00
15/02/2019	317792	CHEQUE SAC	37.430,00
18/03/2019	317433	CHEQUE SAC	37.430,00
26/03/2019	317489	CHEQUE SAC	14.798,76
08/04/2019	317549	CHEQUE SAC	37.430,00
08/04/2019	317751	CHEQUE SAC	4.000,00
12/04/2019	317591	CHEQUE SAC	13.341,00
18/04/2019	317583	CHEQUE SAC	71.388,01
18/04/2019	317742	CHEQUE SAC	4.000,00
25/04/2019	317673	CHEQUE SAC	24.727,20
26/04/2019	317630	CHEQUE SAC	16.820,00
30/04/2019	317671	CHEQUE SAC	15.062,92
30/04/2019	317688	CHEQUE SAC	37.430,00
30/04/2019	317689	CHEQUE SAC	4.000,00
28/06/2019	317057	CHEQUE SAC	17.550,00
05/07/2019	317272	CHEQUE SAC	4.000,00
12/07/2019	317268	CHEQUE SAC	10.000,00
12/07/2019	317269	CHEQUE SAC	9.900,00
12/07/2019	317270	CHEQUE SAC	9.500,00
12/07/2019	317271	CHEQUE SAC	8.030,00
16/08/2019	317190	CHEQUE SAC	37.430,00

16/08/2019	317202	CHEQUE SAC	17.108,87
23/08/2019	314314	CHEQUE SAC	14.640,40
23/08/2020	314800	CHEQUE SAC	4.000,00
28/08/2019	314328	CHEQUE SAC	27.543,00
10/09/2019	314359	CHEQUE SAC	37.430,00
17/10/2019	314450	CHEQUE SAC	38.713,82
20/12/2019	314560	CHEQUE SAC	38.713,82
26/12/2019	314641	CHEQUE SAC	17.161,25
30/12/2019	314639	CHEQUE SAC	14.375,00

Fonte: Arquivos 70.1/70.12

Questionada sobre o motivo da utilização dessa forma de pagamento, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa no arquivo 72, em síntese, que:

- i) Cheques depositados em contas do mesmo banco da conta sacada são anotados como “saques” e não como “compensados” nos extratos;
- ii) Mesma situação ocorre com cheques emitidos para pagamento, pela Prefeitura, de boletos bancários de terceiros;
- iii) Que efetivamente ocorreram saques em espécie diretamente no caixa da instituição bancária de cheques destinados a servidores municipais para pagamento de despesas em regime de adiantamento e para fornecedores que não têm conta bancária para movimentação.

Importa registrar que tal procedimento é incomum diante dos diferentes meios eletrônicos de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) que facilitam a identificação da destinação do recurso e do respectivo credor e prestigiam o princípio da transparência, vez que permitem com maior facilidade a rastreabilidade das movimentações financeiras e, por conseguinte, reduzem os riscos de dano ao erário e de eventuais reflexos tributários, além da questão intrínseca à segurança da operação.

B.3.1.2. BENS PATRIMONIAIS

Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, conforme documentos dos arquivos 33/35.

Os fatos demonstram a necessidade da **adoção de medidas imediatas**, haja vista que dentre as falhas apuradas **há questões de segurança envolvidas (AVCB)**, em especial **nos casos de escolas**, por envolver **crianças e adolescentes**, denotando, simultaneamente, **o descumprimento da Constituição Federal (caput do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.**

Importante destacar que **os Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e Adolescente** devem tomar conhecimento da situação aqui relatada, visando o aprimoramento de sua atuação para que ocorrências da espécie não venham se efetivar novamente.

Informamos ainda que em decisão proferida nos autos do TC-004617.989.18 (Evento 169), referente às contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, o Exmo. Senhor Conselheiro Dimas Ramalho, destacou e determinou:

Quanto aos estabelecimentos físicos, consta nos autos que existiam unidades de ensino que necessitavam de reparos, bem como unidades que não dispunham de AVCB ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária. Portanto, **determino** à Prefeitura local imediatas providências a fim de providenciar os devidos reparos em suas escolas. Da mesma forma, **determino** que o Executivo providencie, **imediatamente**, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Considerando o art. 23, parágrafo único, “15”, c/c artigos. 139, § 2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 1.257, de 06/01/2015, **determino** o envio de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, **propomos seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes.**

Também informamos que nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com escritura pública e registro no cartório de imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73, conforme relação de bens juntada no Arquivo 36.

B.3.2. PAGAMENTOS DE JUROS/MULTA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste pagou, em 2019, encargos previdenciários e outras obrigações com atrasos, dando ensejo à cobrança de juros/multas **no valor total de R\$ 2.938.046,10** (como demonstrado no arquivo 54). Tais pagamentos consistem em despesas impróprias, antieconômicas, que oneram injustificadamente os cofres públicos, haja vista que podem ser evitadas.

B.3.3. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos a inobservância da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista que, a partir da representação tratada no TC-008315.989.20-2, efetuamos pesquisas por amostragem no Portal da

Transparência municipal (arquivo 55) e verificamos pagamentos, em 2019, de empenhos liquidados no exercício de 2013 e 2018, indicativo de que haviam sido preteridos em relação a obrigações mais recentes.

Como um dos exemplos disso podemos citar o Empenho nº 65/2018, no valor de R\$ 7.897,89, quitado em 15/10/2019, enquanto que o pagamento do Empenho nº 32/2019 foi efetivado em 16/08/2019 e 11/10/2019.

Também se constata que empenhos de 2019 da empresa representante (Forty Construções e Engenharia Ltda.) ainda estão pendentes de pagamentos em 2020, conforme documentos juntados nos arquivos 56/57, tudo corroborando a existência de quebra da cronologia de pagamentos e em descumprimento ao *caput* do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,34%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,15%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	21,73%

Fonte: Arquivo 27.

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,40%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,40%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	90,44%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	66,30%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	66,30%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	62,39%

Fonte: Arquivo 28.

De acordo com o acima exposto, a despesa educacional empenhada e liquidada cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação superior a 25%.

Quanto à despesa paga, a Origem quitou, até 31/01/2020, restos a pagar (de recursos próprios) no montante de R\$ 14.135.962,26 (Arquivo 37),

elevando o percentual de despesas pagas para 25,66%. Com isso, também cumpriu, quanto a esse quesito, o artigo 212 da Constituição Federal.

Ainda foi observado o percentual mínimo de 95% na aplicação dos recursos do Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos restos a pagar, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício corrente, atendendo-se ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:		2020
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		R\$ 360.083.413,56
Retenções ao FUNDEB		R\$ 43.725.201,34
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros		R\$ 76.904.698,66
Receitas de aplicações financeiras		R\$ 23.434,92
Despesas com recursos do FUNDEB		R\$ 74.927.761,07
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de:	2020	R\$ 2.000.372,51
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)		R\$ -
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de	2020	R\$ 2.000.372,51
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de	2020	R\$ 0,00
Valor a ser adicionado à aplicação de	2019 para compor o mínimo de 25%	R\$ -
Aplicação na Educação até 31.12 de	2019	R\$ 94.834.533,74

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	4312	3441	-20,20%

Segundo a resposta dada no Questionário do IEG-M – Perspectiva i-Educ, a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste informa que fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creche em 2019. Tal pesquisa/estudo consistiu no acompanhamento sistemático, pelo Setor de Serviço Social, “*da necessidade das crianças para o atendimento nas Creches Municipais, bem como no Programa Bolsa Creche*”. Todavia, em virtude do déficit observado, é importante que tal pesquisa/estudo/acompanhamento seja aprimorado, para que números mais próximos da realidade da demanda sejam obtidos.

A Origem também informa as seguintes ações visando zerar o déficit de vagas em creche (segundo o item 47 do Arquivo 38):

- i) Adaptação de espaços escolares,
- ii) Construção de novas creches; e
- iii) Ampliação do Programa Bolsa Creche (aquisição de 757 vagas em creches da rede privada até o final de 2019).

Informa ainda que o planejamento da Secretaria de Educação contempla a construção, ampliação e reforma de unidades escolares e que não há obra paralisada de unidades escolares no município.

C.2. IEG-M – I-EDUC

Apresentamos a seguir, a série histórica do i-Educ do Município:

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
i-EDUC:	B+ ↓	B+	B ↓	B ↑

Análise da série indica que o índice se manteve em “B”, mas com obtenção de melhor nota em relação ao ano anterior.

Não obstante isso, enumeramos, dentre outros, alguns pontos que devem ser objeto de atenção do Administrador, visando à continuidade da evolução do indicador:

- Nem todos os professores de creche e pré-escola possuem formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação;
- A média de carga horária para capacitação dos profissionais de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino, em 2019 foi, inferior a 20 horas/profissional;
- A Prefeitura informou que a principal razão para o pagamento de horas extras para professores de creche, pré-escola e anos iniciais é a falta de equipe completa;
- Excesso de faltas de professores de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino;
- Menos de 50% dos estabelecimentos de pré-escola possuem turmas em tempo integral. A Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

- Não houve entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos de pré-escolas municipais no ano de 2019. Tal assunto é abordado no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Nem todos os professores dos Anos Iniciais participaram de cursos de capacitação no ano de 2019, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e o inciso II do artigo 67 e o inciso III do § 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- A frota escolar tem veículos com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que estabelece um período máximo sete anos de uso, para o transporte de alunos ser mais seguro;
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente em 2019, contrariando o Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, que instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015;
- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019;
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura. Tal assunto é abordado na Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – EDUCAÇÃO

Durante o exercício, ocorreram as seguintes Fiscalizações Ordenadas na área da Educação:

Tema	II Fiscalização Ordenada de 2019 – Transporte Escolar
TC e evento da juntada	TC-009676.989.19-7 – Evento 7
Irregularidades constatadas na fiscalização:	<ul style="list-style-type: none">▪ No veículo inspecionado (Placas BTB 8679), os alunos transportados não utilizavam os cintos de segurança;▪ Nos veículos inspecionados (Placas BTB 8679 e FBH 0270), não havia extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico dentro do prazo de validade, conforme exigido no inciso VI do artigo 3º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;▪ O condutor do veículo inspecionado (Placas CNR8299) não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do artigo 7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014.

Tema	VII Fiscalização Ordenada de 2019 – Transporte Escolar
TC e evento da juntada	TC-009676.989.19-7 – Evento 30
Irregularidades constatadas na fiscalização:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Seguro DPVAT não estavam em ordem (foram verificados atrasos de pagamentos); ▪ Havia condutores de veículos escolares sem comprovação de aprovação em curso especializado de transporte escolar nos termos do item 6. do Anexo II da Resolução Contran nº 168/04; ▪ Havia condutores de veículos escolares que cometeram infrações graves ou gravíssimas ou são reincidentes em infrações médias durante os últimos 12 meses; ▪ O veículo inspecionado (Placas BTB 8679) não estava equipado com registrador instantâneo de velocidade (cronotacógrafo) devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Tecnologia (INMETRO), conforme exigido pelo inciso III do artigo 3º da Portaria Detran nº 1310/2014; ▪ Nos veículos inspecionados (Placas FFQ 8909 e FMO 5325), não havia cintos de segurança em boas condições de uso e em número igual à lotação, conforme exigido no inciso V do artigo 3º da Portaria Detran nº 1310, de 01/08/2014; ▪ Nos veículos inspecionados (Placas FFQ 8909 e FMO 5325), os alunos transportados não utilizavam os cintos de segurança; ▪ Nos veículos inspecionados (Placas BTB 8679, FFQ 8909 e FMO 5325), não havia extintor de incêndio, com carga de pó químico seco ou gás carbônico, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, dentro do prazo da validade, conforme exigido no inciso VI do artigo 3º da Portaria Detran nº 1310, de 01/08/2014; ▪ Os pneus do veículo inspecionado (Placas FMO 5325) não se encontravam em condições aceitáveis de utilização; ▪ O condutor do veículo inspecionado (Placa BTB 8679) não tinha idade superior a 21 anos, conforme prescrito no inciso I do artigo 2º da Portaria Detran nº 1310, de 01/08/2014; ▪ O condutor do veículo inspecionado (Placas FMO 5325) não possuía Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na Categoria “D” ou “E”, nos termos do inciso II do artigo 2º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014; ▪ O condutor dos veículos inspecionados (Placas BTB 8679, FFQ 8909 e FMO 5325) não portavam o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do artigo 7º da Portaria Detran nº 1310, de 01/08/2014; ▪ Os veículos inspecionados (Placas FFQ 8909 e FMO 5325) não apresentavam boas condições gerais de uso.

A Secretária Municipal de Educação, Professora Tânia Mara da Silva, informa, no item 87 do documento do Arquivo 38, que estão sendo realizadas fiscalizações referentes ao transporte escolar pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e por Obras e Posturas.

C.4. INADEQUAÇÕES EM UNIDADES DE ENSINO

Nas fiscalizações referentes ao primeiro e segundo quadrimestres de 2019, foram realizadas visitas a unidades de ensino do município de Santa

Bárbara d'Oeste, tendo sido constatadas inadequações que relacionamos a seguir:

EMEFEI “Professora Antônia Dagmar de Almeida Rosolen”:

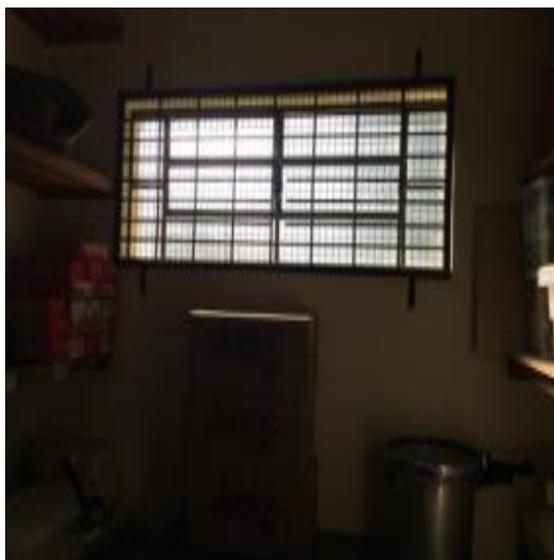
- i) A unidade não tem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB);
- ii) Não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
- iii) As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas; e
- iv) A quadra de esportes, apesar do bom estado de conservação, é descoberta e carece de equipamento para a prática de basquete.



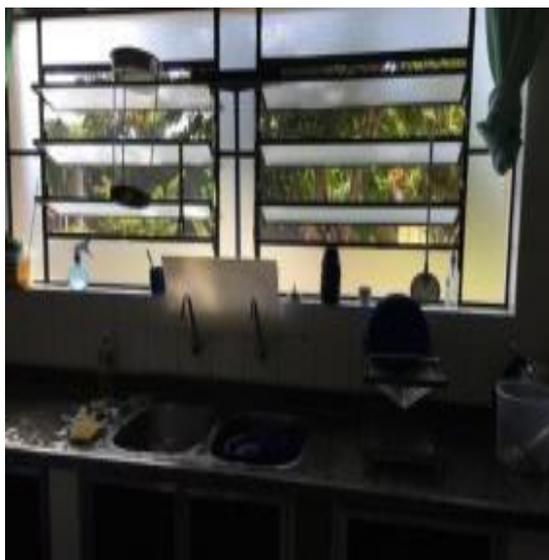
Quadra de esportes sem cobertura



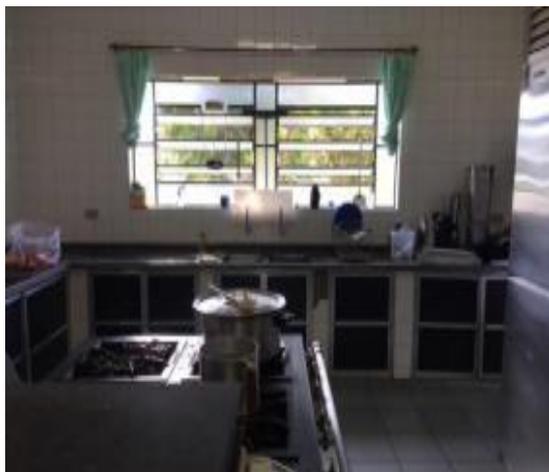
Quadra de esportes não possui tabela de basquete com cesto.



Espaço destinado ao armazenamento dos alimentos com janelas desprovidas de telas milimetradas.



As janelas da cozinha da EMEFEI não possuem telas milimetradas.



Janelas da cozinha sem as telas milimetradas de proteção

EMEI “Professora Mariana Fracassi Schmidt”:

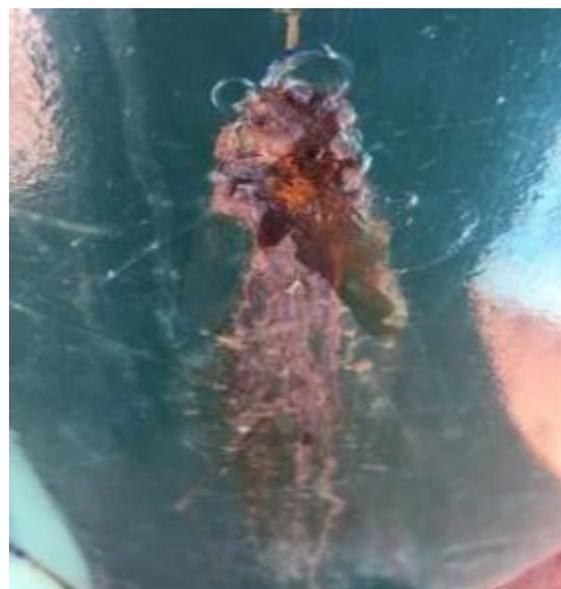
- i) A escola não tem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- ii) Não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
- iii) As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;
- iv) Não foi feita a lavagem/higienização da caixa-d’água devido a vazamentos por conta de ferrugem; e
- v) Verificado acúmulo de água na calha do teto do pátio da escola que provocava goteiras, podendo se transformar em potencial criadouro de insetos.



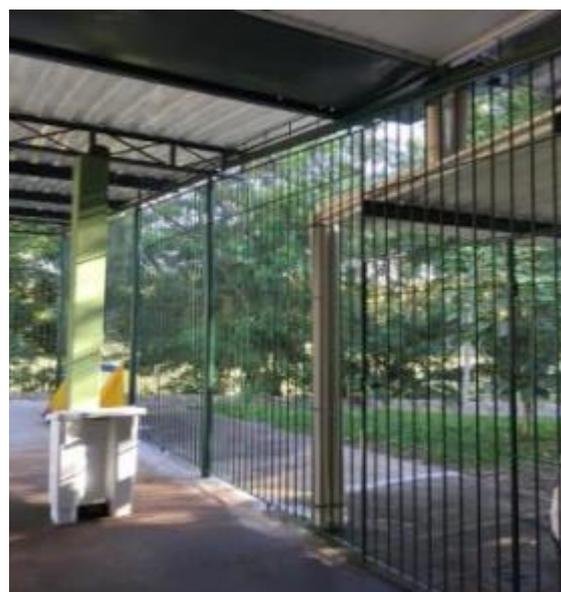
Espaço destinado ao armazenamento dos alimentos com janelas sem as telas milimetradas.



Janelas da cozinha sem as telas de proteção.



Caixa d'água com pontos de ferrugem e vazamento.



Acumulo de água na calha do teto do pátio da escola, provocando goteiras, podendo ocasionar criadouro de insetos.

EMEFEI “Antônia Fagnoli Furlan”:

- i) Não tem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- ii) Não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
- iii) As janelas da cozinha não possuem telas milimetradas;
- iv) A limpeza/higienização da caixa d'água estava com prazo de vencimento expirado.



Certificado de limpeza da caixa d'água com validade expirada (06/04/19).

Janelas da cozinha sem as telas de proteção.

Colorê Educação Infantil Ltda – ME (Unidade 2):

- i) A unidade atende 60 crianças em período integral, a um custo unitário mensal de R\$ 505,00;
- ii) Está sediada em imóvel residencial adaptado. No dia da visita (18/10/2019), somente cerca de 30 crianças estavam presentes. Mesmo com essa presença parcial, observamos que as instalações eram bastante acanhadas para atender tal quantitativo de crianças, com espaços reduzidos para a cozinha, para o armazenamento de alimentos e para as refeições;
- iii) Também verificamos salas pequenas e pátio externo que pode restringir eventuais atividades físicas e/ou de lazer em razão do seu diminuto tamanho;
- iv) Os sanitários não são apropriados para crianças e precisam de adaptador móvel;
- v) Fomos informados de que, previamente à instalação da unidade, o imóvel passou por vistoria do setor competente da Prefeitura, tendo sido aprovado para tal finalidade. Também obteve o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). A seguir, registro fotográfico da visita:



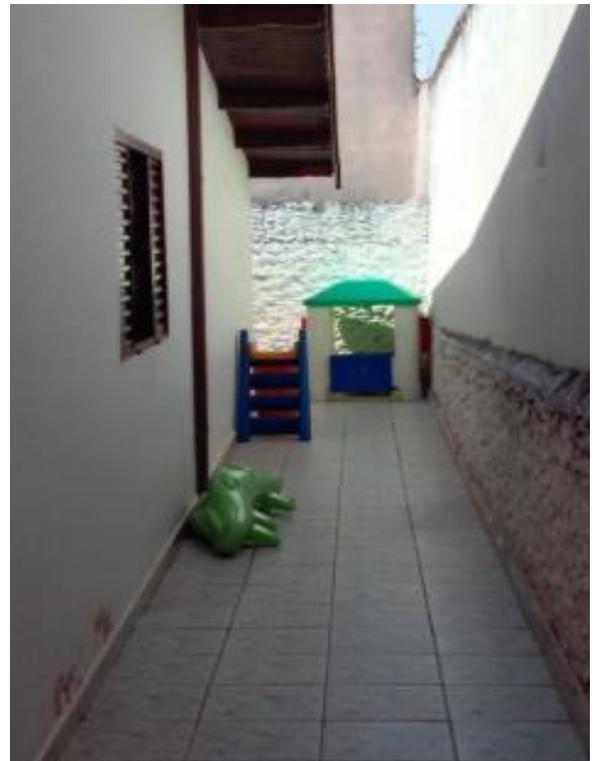
Sala pequena utilizada para guarda de mochilas e também como refeitório



Parte interna da unidade



Espaço reduzido da cozinha (ao fundo) e para alimentação



Corredor lateral



Ambiente adaptado para sala de atividades e que apresenta frestas na cobertura

Instada a se manifestar acerca de eventuais ajustes em tais inadequações, a Origem apresentou os documentos dos arquivos 58/61, de onde extraímos os seguintes pontos:

UNIDADE	Inadequações	Corrigido
EMEFEI "Prof. ^a Antônia Dagmar de A. Rosolen"	Ausência de AVCB	Em andamento (arquivo 59 - itens 13 e 14)
	Ausência de Alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária	Nada consta
	As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo de alimentos não têm telas milimetradas	Nada consta
	A quadra de esportes não tem cobertura e cesta para a prática de basquete	Nada consta
EMEI "Prof. ^a Mariana Fracassi Schmidt"	Ausência de AVCB	AVCB emitido e juntado no arquivo 58.
	Ausência de Alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária	Nada consta
	As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo de alimentos não têm telas milimetradas	Nada consta
	Caixa d'água com vazamentos em razão de ferrugem	Preparação de base para instalação de reservatório de água

EMEI "Prof. ^a Mariana Fracassi Schmidt" (continuação)	Acúmulo de água na calha do teto da escola que provoca goteiras e pode originar criadouro de insetos	Nada consta
EMEFEI "Antônia Fagnoli Furlan"	Ausência de AVCB	Em andamento (arquivo 59 - itens 13 e 14)
	Ausência de Alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária	Nada consta
	As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo de alimentos não têm telas milimetradas	Nada consta

Manutenções em unidades de ensino: a Origem apresentou documentos (arquivos 60/61) que demonstram a realização de manutenções em unidades de ensino. Relativamente às unidades citadas acima, destacamos as seguintes benfeitorias:

UNIDADE	ENDEREÇO	BENFEITORIAS
EMEFEI "Prof. ^a Antônia Dagmar de A. Rosolen"	Rua México, 220 - Vila Sartori	Manutenção do muro troca de cobertura de policarbonato e preparo de base para instalação de reservatório de água
EMEFEI "Antonia Fagnoli Furlan"	Rua Gal. Couto Magalhães, 215 - 31 de Março	Há informação de que a unidade já foi atendida, mas não consta(m) qual(is) benfeitoria(s) foram realizadas.

Colorê Educação Infantil Ltda – ME (Unidade 2): o documento do arquivo 62 traz as benfeitorias realizadas pela escola privada, visando ao bem estar das crianças atendidas.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Artigo 77, inciso III, c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	30,49%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	30,46%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	27,01%

Fonte: Arquivo 29.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar

o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

O i-Saúde do município tem a seguinte série histórica:

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
i-SAÚDE:	B+	B+ ↓	B ↓	B ↓

O índice se manteve em “B” nos exercícios de 2018 e 2019, apresentando piora em relação aos anos anteriores. Dentre as ocorrências que contribuíram para essa nota e necessitam ser corrigidos pelo Administrador, destacamos:

- Cerca de 90% das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) do município não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), contrariando o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018;
- Dos 39 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, 22 não têm o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, como exige a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019, ou seja, cinco das 39 unidades;
- A Prefeitura Municipal realizou menos de 7 consultas de pré-natal em gestantes no ano de 2019, contrariando recomendação da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 04, de 19 e julho de 2012;
- Também realizou menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2019, contrariando o Quadro 2 (Parâmetros Assistenciais da Rede Cegonha para Todas as Gestantes) estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério de Estado da Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- Não há disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos;
- Não foi implantado o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP). Segundo a Cartilha sobre Prontuário Eletrônico do Conselho Federal de Medicina (CFM) com a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) de

fevereiro de 2012, a informação no PEP está muito mais disponível e atualizada. Todos os dados armazenados têm maior legibilidade, acurácia e exatidão;

- A Prefeitura Municipal informou que possui itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o art. 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas:
 - a) Meta de 90% de cobertura vacinal da BCG para crianças menores de 1 ano (dose ao nascer);
 - b) Meta de 90% de cobertura vacinal da 2ª dose da VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano) para crianças de 4 meses de idade;
 - c) Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose de Meningocócica C;
 - d) Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Pentavalente;
 - e) Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente;
 - f) Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Poliomielite;
 - g) Meta de 100% de cobertura vacinal da Febre Amarela;
 - h) Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tríplice Viral;
 - i) Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tetra Viral. Tal situação contraria o estipulado no Quadro 1 do Programa Nacional de Imunizações (PNI) - Coberturas vacinais no Brasil.

D.3. VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste apresentou as listas de espera de consulta das especialidades médicas e dos exames de imagem, que estão juntadas nos arquivos 47 e 48, respectivamente, com esclarecimentos trazidos pelo documento do arquivo 49. A seguir resumimos tais listas:

Lista de espera para exames de especialidades

Especialidade	Lista de Espera	Paciente mais antigo aguarda atendimento desde:	Quantidade de médicos na Rede Municipal	Consultas disponibilizadas por mês (em média)
Neurologia	168	Maio de 2019	3	117
Ortopedia	572	Julho de 2019	4	291
Oftalmologia	2.226	Junho de 2019	6	303
Reumatologia	23	Maio de 2019	1	18
Gastroclínico Adulto	100	Agosto de 2019	3	142
Dermatologia	326	Junho de 2019	2	261
Cardiologia	182	Maio de 2019	3	163
Otorrinolaringologia	150	Junho de 2019	2	220
Total	3.747		24	1515

Fonte: arquivos 47 e 49.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde informa no documento do Arquivo 49 que:

- j) A fila de espera consiste basicamente em pacientes que já passaram pela primeira consulta e ainda estão aguardando o retorno;
- k) Informa também que o advento da pandemia da Covid-19 fez com que os atendimentos eletivos fossem suspensos, tendo sido agora retomados com o Plano de Flexibilização do Governo Estadual;
- l) Não pôde precisar quando todos esses pacientes serão atendidos.

Lista de espera para exames de imagem

Exames	Lista de Espera	Paciente mais antigo aguarda atendimento desde:	Exames disponibilizados por mês (em média)
Endoscopia	987	Agosto de 2015	184
Ecocárdio	1.274	Maio de 2019	102
Ecocárdio até 17 anos	159	Janeiro de 2019	7
Holter 24h	350	Fevereiro de 2019	30
Ressonância de Crânio	362	Janeiro de 2015	20
Tomografia de Tórax	22	Outubro de 2019	10
Ultrassonografia de Abdome Superior	118	Novembro de 2019	26
Ultrassonografia de Abdome Total	1.261	Abril de 2019	71
Ultrassonografia de Próstata Abdominal	67	Outubro de 2019	8
Ultrassonografia de Tireoide	7	Fevereiro de 2020	18
Ultrassonografia Transvaginal	1.790	Setembro de 2019	272
Total	6.397		748

Fonte: arquivos 48 e 49.

A Origem informa às fls. 3 do arquivo 49 que há exames que dependem de vagas no Estado e que, não obstante isso, a Secretaria Municipal de Saúde realizou chamamento público e está efetuando alguns exames, inclusive de ressonância e tomografia. Informa ainda que um novo Centro de Exames e Diagnósticos está para iniciar atendimento, onde também poderão ser feitos exames de tomografia, ecocardiograma, endoscopia, colonoscopia e holter.

Entretanto, do quadro anterior e da lista de espera constante das fls. 1/114 do arquivo 48, constata-se a existência de pacientes que aguardam a realização de exames desde 08/01/2015.

Tal espera pode até ter suas justificativas, mas é moralmente inconcebível e pode tornar irreversível o quadro de saúde do paciente, além de eventualmente por em xeque o direito fundamental do artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”.

Destaca-se ainda o entendimento deste E. Tribunal quando da análise das Contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Itapuí (TC-4425.989.18), sob Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho:

Ainda de acordo com a instrução, existe grande demanda reprimida para consultas e exames médicos, o que demonstra que não basta a aplicação dos valores exigidos pela Constituição Federal para garantir a qualidade do serviço prestado à população. Como bem ensina o Professor Conti:

“Uma boa gestão desse complexo sistema de saúde pública é evidentemente fundamental, pois, como já tenho repetido exaustivamente em várias colunas, **mais do que dinheiro, o setor público precisa é de uma administração mais eficiente**, o que exige estudos, planejamento e medidas não só de curto, mas também e principalmente de médio e longo prazos”.

Recomendo à Origem que adote ações com vistas à melhoria da gestão da saúde municipal de Itapuí.

De acordo com o item D.1. deste relatório, o município possui Índice “B” no i-Saúde, que indica médio risco, segundo critérios do IEG-M.

Por todo o exposto, entendemos, s.m.j., que o **atual cenário de severa restrição ao acesso de exames médicos** no Município de Santa Bárbara d’Oeste representa **grave afronta ao direito social da saúde** garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal⁶, bem como **ineficácia** por parte do Poder Executivo na **gestão de políticas sociais relacionadas às**

⁶ Artigo 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Grifo nosso.

ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal⁷.

Por se tratar de falha grave e de grande repercussão social, **propomos seja comunicado o Ministério Público Estadual** para as providências que entender pertinentes.

D.4. INADEQUAÇÕES EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

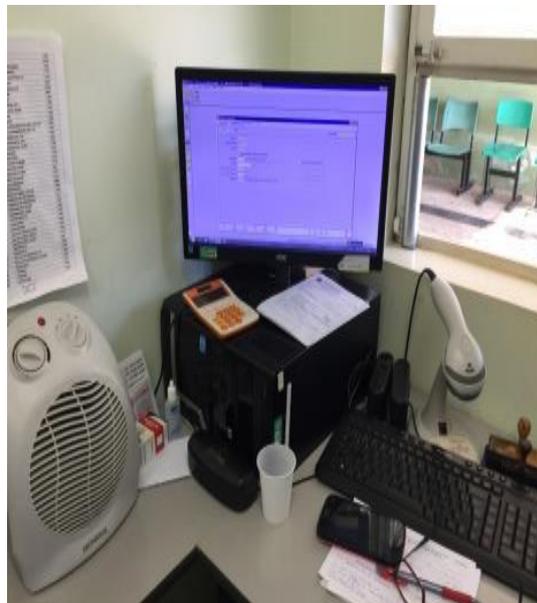
Visitas a unidades de saúde do município nas fiscalizações do primeiro e segundo quadrimestres de 2019 indicaram a existência das seguintes inadequações:

UBS “Dr. Paulo Pereira Fonseca” (Posto Médico do Cruzeiro do Sul):

- i) A unidade não tinha o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); o Alvará de Vigilância Sanitária e, nem o Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia;
- ii) Na farmácia não havia luz de emergência, não era realizado o controle de demanda não atendida, o aparelho termohigrômetro não media a umidade, somente temperatura e parte dos medicamentos se encontrava em embalagens terciárias.



Medicamentos armazenados na farmácia em embalagem terciária.



Não é realizado o controle de demanda não atendida.

⁷ Artigo 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Grifo nosso.

UBS “Dr. Carlos Perez” (Posto Médico 31 de Março):

- i) A UBS não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); o Alvará da Vigilância Sanitária e nem o Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia;
- ii) Na farmácia não há luz de emergência, a maior parte dos medicamentos estava em embalagens terciárias; não há farmacêutico responsável substituto;
- iii) Havia pontos com manchas de infiltrações e vazamentos.



Maior parte dos medicamentos estava em embalagens terciárias



Pontos com manchas de infiltrações e vazamentos.

Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Afonso Ramos”:

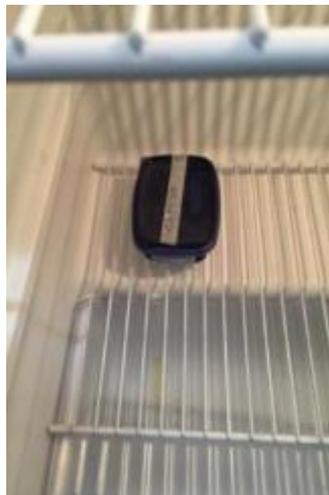
- i) A UBS não tinha o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); o Alvará de Vigilância Sanitária e o Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia;
- ii) A escala de médicos não se encontrava em lugar acessível ao público;
- iii) O banheiro feminino de uso público não estava em boas condições de higiene, bem como apresentava vazamento na válvula do vaso sanitário;
- iv) Havia alimentos armazenados no refrigerador do almoxarifado dos medicamentos;
- v) Havia várias infiltrações, pontos de umidade e vazamentos nas dependências da unidade de saúde; e
- vi) Materiais hospitalares permanentes em desuso estavam amontoados no local.



Banheiro feminino sem a higiene adequada e com válvula que apresentava vazamento



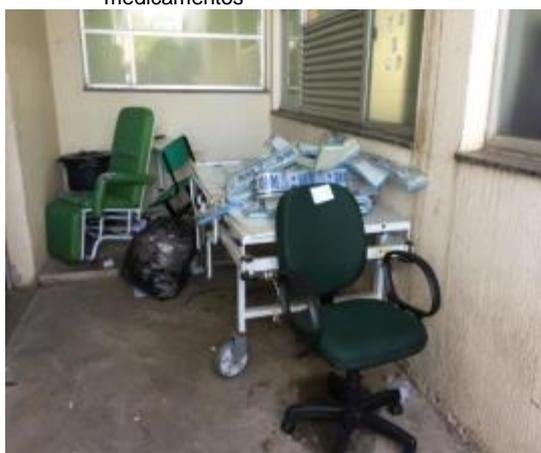
Alimentos no refrigerador de medicamentos



Alimentos no refrigerador de medicamentos

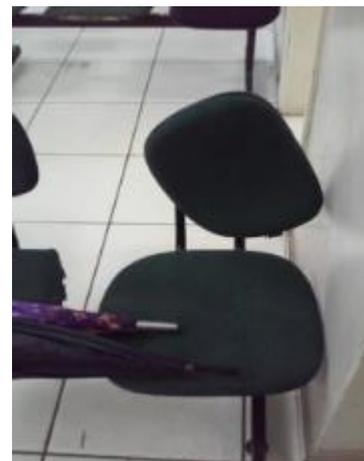


Sinais de vazamentos e infiltrações



Materiais hospitalares permanentes em desuso, localizados em área da Unidade não destinada para tal finalidade.

UBS “Dr. Simão Gandelman”: verificamos que a unidade tem instalações antigas e mobiliários/materiais quebrados e desgastados, conforme registros a seguir:



Cadeiras quebradas



Cadeiras quebradas



Embalagem terciária no recinto da farmácia



Janela quebrada

Em virtude de requisição, a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste apresentou os documentos dos arquivos 63/68, de onde apuramos as seguintes providências adotadas:

UNIDADE	Inadequações	Corrigido?
UBS "Dr. Paulo Pereira Fonseca"	Ausência de AVCB	Não. Segundo o documento do arquivo 65, a situação está sendo regularizada.
	Ausência do Alvará da Vigilância Sanitária	Sim (Arquivo 66)
	Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia	Sim (arquivo 67)
	Falta de luz de emergência na farmácia	Não. Segundo o documento do arquivo 65, a situação está sendo regularizada.
	Falta de controle de demanda não atendida na farmácia	Sim
	O aparelho termohigrômetro somente mede a temperatura	Sim



UBS "Dr. Paulo Pereira Fonseca" (continuação)	A maior parte dos medicamentos estava em embalagem terciária.	Segundo o documento do arquivo 65, o armazenamento e disposição dos medicamentos atendem à norma RDC 44/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
UBS "Dr. Carlos Perez"	Ausência de AVCB	Não. Segundo o documento do arquivo 65, a situação está sendo regularizada.
	Ausência de Alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária.	Sim (cópia do registro no Arquivo 63)
	Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia	Sim (cópia do registro no Arquivo 64, fls. 1/3)
	Falta de luz de emergência na farmácia	Não. Segundo o documento do arquivo 65, a situação está sendo regularizada.
	A maior parte dos medicamentos estava em embalagem terciária.	Segundo o documento do arquivo 65, o armazenamento e disposição dos medicamentos atendem à norma RDC 44/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
	Não havia farmacêutico responsável substituto	Não
	Havia pontos com manchas de infiltrações e vazamentos.	Sim (registro fotográfico a seguir)
UPA "Dr. Afonso Ramos"	Ausência de AVCB	Não foram apresentadas informações acerca de eventuais correções das inadequações constatadas
	Ausência de Alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária	
	Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia	
	A escala de médicos não estava em lugar acessível ao público	Não foram apresentadas informações acerca de eventuais correções das inadequações constatadas
	O banheiro feminino de uso público não estava em boas condições de higiene e apresentava vazamento na válvula do sanitário	
	Havia alimentos armazenados no refrigerador destinado aos medicamentos	
	Havia infiltrações, pontos de umidade e vazamentos na dependência da Unidade.	
Havia materiais permanentes em desuso amontoados no local		
UBS "Dr. Simão Gandelman"	Instalações antigas com pintura desgastada	A reforma da unidade sofreu alteração Segundo o documento do arquivo 65, a reforma da unidade sofreu alteração em virtude da pandemia da Covid-19 e o armazenamento e disposição dos medicamentos atendem à norma RDC 44/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
	Mobiliários quebrados	



UBS "Dr. Carlos Peres" (imagem da visita in loco)



UBS "Dr. Carlos Peres" (infiltração resolvida)

D.5. OBRA PARALISADA

Quando da fiscalização do 2º quadrimestre, verificamos que a construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Jardim Santa Rita de Cássia era a última obra ainda paralisada no município. Ainda de acordo com a Origem, estavam sendo mantidas tratativas com o Ministério da Saúde para readequação da finalidade do prédio para Unidade Básica de Saúde (ao invés de UPA). Com isso, nova licitação seria processada para dar continuidade à obra. O registro fotográfico a seguir mostrava a situação da obra naquele momento da visita:



Fachada do prédio

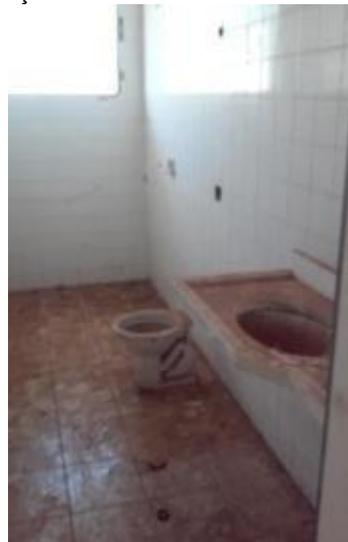
Sinais de abandono



Sinais do abandono já apareciam na construção



Sinais do abandono já apareciam na construção



Sinais de vandalismo



Siais de abandono e vandalismo

A Prefeitura apresentou o documento do Arquivo 69, com a aprovação do Ministério da Saúde para a readequação da finalidade do estabelecimento, que passou de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para Unidade Básica de Saúde (UBS), Central de Regulação e Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo dados do Sistema Cadastro de Obras, a construção da unidade de saúde foi retomada com a contratação de nova empresa (Contrato nº 10/2020, assinado em 28/01/2020). O prazo de execução das obras estava previsto para seis meses depois da ordem de início dos serviços.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
i-AMB:	B ↑	B+ ↑	B+	C ↓

Outro índice que também apresentou retração foi o i-Amb, como se observa da série histórica do indicador.

Dentre as questões que contribuíram para essa nota e que precisam de correção, destacamos:

- Os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo.

Ademais a capacitação dos profissionais é uma exigência do inciso I do artigo 8º da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

- Nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo;
- A Prefeitura Municipal não realizou a caracterização gravimétrica (diagnóstico) dos resíduos sólidos, contrariando o estabelecido pelo artigo 19, inciso I, da Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o artigo 19, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);
- O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do Município não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas. Esse assunto é abordado nos artigos 6º e 13 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004;
- Quanto aos aterros municipais, animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças etc.) convivem com os resíduos do aterro, infringindo o artigo 48, inciso III, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- O Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR do ano de 2019 encontra-se abaixo de 7,1, considerado como de condições inadequadas. O IQR é um índice sobre a qualidade dos aterros de resíduos da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal no decorrer do exercício examinado (arquivo 50), nos termos do disposto no inciso XIV do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, não sendo encontradas falhas significativas.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice A

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
i-CIDADE:	A ↑	B+ ↓	B+ ↓	A ↑

Diferentemente dos demais índices, o i-Cidade de Santa Bárbara d'Oeste apresentou evolução para a nota "A", indicando ser o município altamente efetivo em tal quesito.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

O *site* da Prefeitura Municipal: i) não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que efetivamente permita o acesso à informação, contrariando o disposto no artigo 8º, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011; ii) não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), comprometendo a análise das informações e não atendendo ao disposto no artigo 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de maio de 2011; iii) não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; iv) não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, contrariando o artigo 63 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; v) as informações de receitas e despesas não **são** divulgadas em tempo real.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no **item** B.1.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

Ademais, nos trabalhos de fiscalização também verificamos a ocorrência de informações prestadas ao Sistema AudeSP sem a devida qualidade.

Essa ocorrência compromete a fidedignidade dos dados e prejudica diretamente a avaliação da gestão fiscal e da transparência da Administração Pública. A seguir, alguns exemplos do verificado:

i) Foi informada “DISPENSA DE LICITAÇÃO” para despesas com pessoal/encargos sociais, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a dispensa só é cabível para obras, serviços, compras, alienações e locações, devendo ser utilizada a opção “OUTRAS/NÃO APLICÁVEL” para os referidos gastos com pessoal:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nº Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
DISPENSA DE LICITAÇÃO	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4505	DESPESAS ADICIONAIS COM GUIA DA COMPETENCIA REF 04 2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO	31901399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	10586	JUROS REF COMP 09 2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO	31901301 - FGTS	FGTS FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	8361	JUROS COMP 08 2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO	31901699 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	FOLHA DE PAGAMENTO	3064	TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO DE MARIA APARECIDA MACEDO COMPLEMENTO

ii) Foi informada “DISPENSA DE LICITAÇÃO” para despesas com serviço de água esgoto, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme o *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nº Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33913944 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	DAE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SBO	6	DESPESAS COM AGUA E ESGOTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33913944 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	DAE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SBO	7	DESPESAS COM AGUA E ESGOTO

iii) Foi informada “DISPENSA DE LICITAÇÃO” para despesas realizadas sob o regime de adiantamento, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que deve ser utilizada a opção “OUTRAS/NÃO APLICÁVEL” para os referidos gastos:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nº Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	GILSON RODRIGUES	419	ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	GILSON RODRIGUES	420	ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS COM SERVICOS DE TERCEIROS
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	LUIZ FERNANDO DA SILVA	452	ADIANTAMENTO PAGA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	LUIZ FERNANDO DA SILVA	453	ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS COM SERVICOS PESSOA JURIDICA

iv) Constataram-se, ainda incorreções no campo "Ação", uma vez que quase a totalidade dos empenhos realizados em 2019 traz a informação "****NÃO CONSTA NO CADASTRO****" (ou seja, não descrevem o nome da Ação), impossibilitando assim as análises do cumprimento das previsões constantes das peças de planejamento (a relação do quadro a seguir apresenta apenas uma amostragem dessa ocorrência):

Função de Governo	Subfunção de Governo	Programa	Ação	Nº Empenho
18 - GESTÃO AMBIENTAL	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0032 - GESTAO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	20121 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	1
18 - GESTÃO AMBIENTAL	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0032 - GESTAO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	20121 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	2
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0052 - ILUMINACAO PUBLICA	20005 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	3
15 - URBANISMO	451 - INFRAESTRUTURA URBANA	0005 - OBRAS MUNICIPAIS	10076 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	4
15 - URBANISMO	451 - INFRAESTRUTURA URBANA	0005 - OBRAS MUNICIPAIS	10076 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	5
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0028 - COORDENADORIA DE TRANSPORTES	20002 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	6
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0032 - GESTAO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	20056 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	7
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0032 - GESTAO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	20058 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	8



04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0032 - GESTAO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	20059 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	9
04 - ADMINISTRAÇÃO	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0032 - GESTAO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	20057 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	10
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	0011 - MAIS EDUCACAO	20089 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	12
10 - SAÚDE	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0013 - MERENDA ESCOLAR	20028 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	13
10 - SAÚDE	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0038 - GESTAO EM SAUDE MUNICIPAL	20072 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	14
10 - SAÚDE	301 - ATENÇÃO BÁSICA	0060 - ATENCAO BASICA	20066 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	15
10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0061 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	20078 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	16
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0053 - GESTAO DA SECRETARIA DE OBRAS	20085 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	17
18 - GESTÃO AMBIENTAL	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0032 - GESTAO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	20121 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	18

v) Constataram-se, ainda incorreções nos lançamentos de repasses públicos, em relação à informação gerencial “Modalidade de Aplicação”, não sendo utilizado o código “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/01. Tal situação contraria, simultaneamente, as normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, item 3.10 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL de 23 de setembro de 2016, a fidedignidade da informação e prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Modalidade	Subelemento	Nome do Credor	Nº Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903953 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSOCIACAO BARBARENSE DAS DAMAS DE CARIDADE	500	SERVICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSO
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903953 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	888	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA E SUA FAMILIAS
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903953 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSOCIACAO VINDE A LUZ	1461	SERV DE ACOLHIMENTO INSTIT TEMPORARIO PARA PESSOA ADULTA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903953 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSOCIACAO CIDADAO E CIDADADA DE DIREITO	882	SERV DE ACOLHIMENTO INSTIT PARA PESSOA ADULTA EM SITUACAODE RUA



33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903953 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSOCIACAO VINDE A LUZ	10780	SERV DE ACOLHIMENTO INSTIT TEMPORARIO PARA PESSOA ADULTA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903953 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO TERAPEUTICO SERRA DOURADA LTDA ME	179	SERVICO DE INTERNACAO INVOLUNTARIA AMBOS OS SEXOS SERVICO DE INTERNACAO COMPULSORIA AMBOS OS SEXOS
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903953 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CASA DE REPOUSO ESTRELA VIVA LTDA	10734	SERVICO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS MODALIDADE 1 SERVICO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS MODALIDADE 2 SERVICO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS MODALIDADE 3

vi) Não foram informados os números do CNPJ/CPF de alguns fornecedores no campo "ID CREDOR", contrariando ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 4.320/64 e aos padrões do Sistema Audeps, prejudicando a identificação dos destinatários dos gastos públicos, exemplos:

ID Credor	Nome do Credor	Nº. Empenho	Dt. Emissão
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: JUNTAADMINISTRDER	JUNTA ADMINISTR DE REC DE INFR JARI	223	02/01/2019
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: PROGRAMAMAISMEDICO	PROGRAMA MAIS MEDICOS PARA O BRASIL	372	03/01/2019
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: PASEP	PASEP	475	10/01/2019
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: DIVIDACRUZEIRODOS	DIVIDA CRUZEIRO DO SUL CONTRATO 413989 86	604	15/01/2019
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: DIVIDADAECONTRAT	DIVIDA DAE CONTRATO 423124 33	606	15/01/2019
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: FGTSFUNDODEGARA	FGTS FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO	657	18/01/2019
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: SENTENCAJUDICIALTR	SENTENCA JUDICIAL TRABALHISTA	1256	04/02/2019
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: FOLHADEPAGTOFER	FOLHA DE PAGTO FERIAS	1326	05/02/2019
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: ASSOCIACAODASEMPD	ASSOCIACAO DAS EMP DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS	1523	15/02/2019
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: INSSPARCELAMENTOOPA	INSS PARCELAMENTO PATRONAL 2016	1568	15/02/2019
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: DERDEPARTAMENTODE	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	2455	19/03/2019
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: PREFEITURADACIDADE	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	2456	19/03/2019

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Nesse sentido, em recentes julgados, assim se posicionou a Primeira Câmara deste E. Tribunal de Contas:

A respeito dos itens 'Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas' e 'Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema Audeps', recomendo à Câmara para que promova ajustes para

garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004722.989.18-3. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 22/11/2019) – g.n.

Considerando que não houve prejuízos à fiscalização dos demonstrativos, apenas recomendo à Origem que atente às informações enviadas ao Sistema Audesp, evitando omissões e/ou dados controvertidos, de forma a atender plenamente aos princípios da transparência e evidenciação contábil, nos termos suscitados no Comunicado SDG nº 34/09. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-006075.989.16-0. 1ª Câmara. Rel. Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 12/11/2019) – g.n.

De igual forma, vem sendo decidido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas:

Sobre os apontamentos relativos à incorreta classificação de despesas e envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, deverá a Edilidade, adequar sua escrituração aos parâmetros impostos pela Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo próprio e a tempestividade correta, a fim de evitar afrontas aos Princípios da Oportunidade, Evidenciação Contábil e Transparência. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004927.989.16-0. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 30/05/2019) – g.n.

Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), observando o Comunicado SDG nº 34/09, encaminhando a este Tribunal os documentos dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções nº 02/16. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005211.989.18-1. 2ª Câmara. Rel. Samy Wurman. DOE: 04/03/2020) – g.n.

Diante do exposto, propomos recomendação à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste para que promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Demonstramos a série histórica do i-Gov Ti do município de Santa Bárbara d'Oeste:

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
i-GOV TI:	B ↑	B ↑	B ↓	C ↓

Também se observa piora do índice em relação aos exercícios anteriores, reflexo, dentre outras, das seguintes situações:

- Não disponibilização de recursos orçamentários e materiais para a área da Tecnologia da Informação (TI);
- Os servidores de TI são notificados quando da aquisição de novos softwares e sistemas; contudo não recebem treinamento para utilizá-los, o que pode colocar em risco a segurança da informação, tendo em vista o possível desconhecimento da ferramenta adquirida e de técnicas de proteção;
- A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à Tecnologia da Informação;
- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- Não possui softwares de gestão de processo de precatórios;
- Não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa, ou seja, na inscrição em dívida ativa, o lançamento não é automaticamente contabilizado nos Balanços da Prefeitura Municipal. Tal fato acarreta erros nos registros contábeis e saldos contábeis que não refletem fidedignamente e tempestivamente os saldos de créditos inscritos em Dívida Ativa;
- A Prefeitura Municipal não disponibiliza recursos para os cidadãos por meio de dispositivos móveis. O atendimento por múltiplos canais de acesso é previsto como uma das diretrizes para a atuação dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil, como previsto no artigo 24, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS:

i-plan:

Meta 16.7: Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis, como se observa nos apontamentos do item **A.2. IEG-M – i-Planejamento**.

i-fiscal:

Meta 16.6: Desenvolver instituições eficazes, responsáveis, e transparentes em todas suas formas, em virtude das constatações do item **B.2. IEG-M – I-Fiscal**.

i-educ:

Meta 4.1: Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes, conforme se verifica nos apontamentos do Item **C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino**;

Meta 4.a: Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos, segundo se constata dos apontamentos do Item **C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino**;

Meta 4.c: Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países de menor desenvolvimento relativo e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, de acordo com o apontado no item **C.2. IEG-M – i-Educ**.

i-saúde:

Meta 3.8: Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos, conforme apontamentos do item **D.2. IEG-M – i-Saúde**;

Meta 11.7: Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para

as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência, em razão dos apontamentos do item **D.2. IEG-M – i-Saúde**.

i-amb:

Meta 12.4: Alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente, conforme se observa nos apontamentos do Item **E.1. IEG-M – i-Amb**;

Meta 12.5: Reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, como se constata dos apontamentos do Item **E.1. IEG-M – i-Amb**;

i-gov TI:

Meta 16.6: Desenvolver instituições eficazes, responsáveis, e transparentes em todas suas formas, em decorrência do apontado nos itens **G1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal**; **G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp e G.3. – i-Gov TI**.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC-008315.989.20-2
	Interessado:	Forty Construções e Engenharia Ltda.
	Objeto:	Representação – quebra da ordem cronológica de pagamentos
	Procedência:	Sim

Trata-se de representação da empresa Forty Construções e Engenharia Ltda. acerca da inadimplência de pagamentos por parte da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situação que caracterizaria a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Os autos foram encaminhados a esta Unidade Regional de Campinas para subsidiar a análise das contas tratadas neste processo de fiscalização.

O assunto em tela foi tratado no item B.3.3. Ordem Cronológica de Pagamentos deste relatório, onde se constatou a procedência da representação.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, haja vista que ocorreram entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audep (arquivo 51), além de remessa de informações sem a devida qualidade, como mencionado no item G.2 deste relatório.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que em 2019 a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2016	TC 004407.989.16	DOE 15/02/2019	Data do Trânsito em julgado 14/07/2020
Recomendações (advertências)			
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias; ✓ Envide esforços para reverter a situação de déficit financeiro, produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo; ✓ Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audep, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos; ✓ Cumpra rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos, observando, nas exceções, o que determina o artigo 5º da Lei de Licitações; ✓ Aprimore a gestão de pessoal, com vistas à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, de modo que efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção; ✓ Providencie o devido controle das horas extraordinárias realizadas pelos servidores municipais, de modo a atender ao disposto no artigo 59 da CLT; ✓ Atenda integralmente às determinações e recomendações deste Tribunal; ✓ Promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM em todas suas dimensões. 			

Exercício 2015	TC 002251/026/15	DOE 17/10/2017	Data do Trânsito em julgado (25/04/2019)
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Procure corrigir as situações destacadas pela inspeção operacional – sobretudo em relação à demanda por vagas nas escolas e índices negativos nas Estatísticas Vitais e Saúde; bem como, corrigir as situações destacadas na saúde e educação, elevando os indicativos sociais pertinentes, sobretudo em relação ao IDEB, Fundação SEADE e IEGM; ✓ Proceda ao aprimoramento das peças orçamentárias, mantendo equilíbrio na sua execução, de tal sorte apresentando resultados primário e nominal superavitários, conformando as despesas às 			

<p>receitas, bem como reduzindo a dívida constituída;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Obedeça a ordem sequencial de pagamentos; ✓ Cumpra o preceito da transparência fiscal; ✓ Cumpra as recomendações e determinações deste TCESP; ✓ Aperfeiçoe o sistema de controle interno.
--

Observação: o parecer das contas do exercício de 2017 (TC-006885.989.19) e de 2018 (TC-004642.989.18) foram publicado no Diário Oficial em 15/02/2020 e 09/10/2020, respectivamente; portanto, a Origem não teve tempo hábil para acatar as recomendações nele exaradas.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	SUPERÁVIT DE 2,36%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,347%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	NÃO (1)
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	48,77%
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,34%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	66,30%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	97,40%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,01%

(1) Conforme mencionado no item B.1.6.1. deste relatório, duas parcelas do Acordo nº 624.831.256 deixaram de ser quitadas em 2019.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- No item Série Histórica de Classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):** a nota geral do IEG-M apresentou piora em relação aos anos anteriores, visto que passou de B para C+.

2. No item A.1.1. Controle Interno:

- i) O Sistema de Controle Interno é composto por apenas dois servidores efetivos que não têm cargos inerentes à função, situação que, diante de uma receita anual de cerca de R\$ 500 milhões, pode ser potencialmente limitadora do alcance e efetividade das ações do setor;
- ii) Não há manifestação do Controle Interno acerca da regularidade (ou não) do expressivo e regular pagamento de horas extras;
- iii) Algumas demandas do setor junto a secretarias municipais são atendidas intempestivamente ou não são atendidas, situação que também limita as atividades de controladoria;
- iv) Segundo respostas ao Questionário do IEG-M, a) o Sistema de Controle Interno não tem as funções de correção, ouvidoria e transparência, funções essas abordadas na Ação nº 3 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União (ENCCLA); b) não dispõe de recursos orçamentários para operacionalização de suas atividades, contrariando o artigo 74 da Constituição Federal e dificultando o cumprimento dos artigos 54 e 59 da LRF; c) não foram disponibilizados programas de treinamento ao Sistema de Controle Interno, o que pode comprometer a adequada execução das atividades dispostas na Ação nº 3, Diretriz nº 11, da Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União (ENCCLA).

3. No item A.2. IEG-M – I-Planejamento:

- i) O i-Planejamento de 2019 se manteve na mesma Faixa C do exercício anterior, mas com queda da nota obtida;
- ii) Dentre outros, destacamos os seguintes apontamentos referentes ao i-Planejamento apurados no Questionário do IEG-M e que merecem atenção do Administrador Público:
 - Não houve divulgação das proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas, contrariando o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Fato esse que inibe o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas pelos cidadãos;
 - Os levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento não serviram para as soluções e não estão materializados nas peças orçamentárias, o que pode sinalizar problemas de eficácia no levantamento realizado;

- A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento;
- Nem todos os programas do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;
- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados, infringindo o artigo 7º, inciso VII, alínea a, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Segundo apuração do Sistema Audesp, a média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa, comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

4. No item B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- i) Apuração de superávit 2,36% na execução orçamentária;
- ii) abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor de R\$ 141.585.598,15 (ou de 30,37% da despesa fixada inicial), situação que altera sobremaneira o planejamento público e compromete o exercício da função de autorizador das despesas da Câmara Municipal.

5. No item B.1.2. Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.

- i) O superávit orçamentário não foi capaz de reverter o expressivo déficit financeiro vindo de 2018;
- ii) Constatada divergências decorrentes de possíveis inconsistências entre os demonstrativos contábeis elaborados pela Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste.

6. No item B.1.3. Dívida de Curto Prazo:

- i) A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no passivo financeiro;
- ii) Tampouco possui liquidez para seus compromissos registrados no passivo circulante.

7. No item B.1.5. Precatórios:

- i) As informações sobre precatórios encaminhadas ao Sistema Audesp divergem das escrituradas nos demonstrativos contábeis, denotando falha grave, segundo o Comunicado SDG nº 34/2009;
- ii) Em face da redação da Emenda Constitucional nº 99/2017, os depósitos do exercício em exame não atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017;
- iii) Novo pedido de parcelamento de precatórios foi deferido pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

8. No item B.1.6. Encargos: pagamentos de encargos sociais em atraso originaram o pagamento de juros/multas no valor de R\$ 920.970,09, despesa essa imprópria, antieconômica e que onera injustificadamente os cofres públicos.

9. No item B.1.6.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários: a Prefeitura deixou de cumprir o Acordo de Parcelamento nº 624.831.256, haja vista que quitou somente 10 das 12 parcelas incidentes no exercício.

10. No item B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos: a legislação de regência não dispõe sobre a escolaridade de nível superior para o cargo em comissão de secretário-adjunto, contrariando jurisprudência deste Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

11. No item B.1.9.1. Declaração de Bens: nem todos os servidores apresentaram a declaração de bens, contrariando o Decreto Municipal nº 7.072/2020 e a Lei Federal nº 8.429/1992, situação que ensejou proposta de comunicação ao Ministério Público Estadual.

12. No item B.1.9.2. Pagamento de Horas Extras: ocorreram pagamentos de horas extras de forma recorrente e contumaz ao longo de todo o exercício, também contrariando jurisprudências deste Tribunal de Contas.

13. No item B.1.10. Subsídio dos Agentes Políticos: a revisão geral anual dos subsídios dos agentes foi feita por meio de Decreto Municipal, não observando o inciso X do artigo 37 da Constituição, onde está disposto que a alteração de subsídio somente se dará por meio de lei específica.

14. No item B.2. IEG-M – I-Fiscal:

- i) O i-Fiscal apresentou avanço em relação ao exercício anterior, passando de C para C+;
- ii) Destacamos os seguintes apontamentos do i-Fiscal apurados no Questionário do IEG-M, que entendemos merecedores de atenção:

- Não há disponibilização de programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários, o que pode comprometer a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo;
- A adoção de medidas para aumento da arrecadação promove a autonomia municipal no desenvolvimento e execução das políticas públicas. Em 2019, a receita tributária do município representou cerca de 30% do total de receitas arrecadadas;
- Na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel;
- Dívida Ativa: o recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10%;
- Não há divulgação das despesas executadas e receitas arrecadadas em tempo real, contrariando o artigo 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- A maior parte dos repasses para o Regime Geral de Previdência Social, da competência do exercício de 2019, foi recolhida até 30 dias após o vencimento, em afronta à Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15. No item B.3.1.1. Tesouraria: recorrentes pagamentos em cheques de valores expressivos cujos extratos bancários trazem indicativos (confirmados em alguns casos) de que são depois sacados em espécie no caixa da instituição financeira.

16. No item B.3.1.2. Bens Patrimoniais:

- i) Nem todas as instalações físicas da Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste (inclusive unidades de ensino e de saúde) têm o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), denotando, simultaneamente, o descumprimento da Constituição Federal (*caput* do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, situação que ensejou proposta de comunicação ao Corpo de Bombeiros;
- ii) Existem imóveis de propriedade da municipalidade que não possuem escritura pública e registro em cartório de imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73, conforme relação de bens nos arquivos 24 e 25.

- 17. No item B.3.2. Pagamento de Juros/Multa:** em 2019, foram despendidos R\$ 2.938.046,10 com o pagamento de juros/multa em decorrência de pagamentos em atraso de encargos sociais e outras obrigações. Tais pagamentos consistem em despesas impróprias, antieconômicas e oneram injustificadamente os cofres públicos, haja vista que poderiam ter sido evitadas.
- 18. No item B.3.3. Ordem Cronológica de Pagamentos:** constatada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, descumprindo-se assim o *caput* do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19. No item C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:** cerca de 20% das vagas demandadas para creche não foram atendidas.
- 20. No item C.2. IEG-M – I-Educ**
- i) Não obstante o i-Educ tenha se mantido em C, observa-se evolução da nota obtida em relação ao exercício anterior;
 - ii) Dentre os apontamentos referentes ao i-Educ apurados no Questionário do IEG-M – que devem ser objeto de atenção do Administrador Público – destacamos:
 - Nem todos os professores de creche e pré-escola possuem formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação;
 - A média de carga horária para capacitação dos profissionais de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino, em 2019 foi, inferior a 20 horas/profissional;
 - A Prefeitura informou que a principal razão para o pagamento de horas extras para professores de creche, pré-escola e anos iniciais é a falta de equipe completa;
 - Excesso de faltas de professores de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino;
 - Menos de 50% dos estabelecimentos de pré-escola possuem turmas em tempo integral. A Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender,



pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

- Não houve entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos de pré-escolas municipais no ano de 2019. Tal assunto é abordado no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Nem todos os professores dos Anos Iniciais participaram de cursos de capacitação no ano de 2019, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e o inciso II do artigo 67 e o inciso III do § 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- A frota escolar tem veículos com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que estabelece um período máximo sete anos de uso, para o transporte de alunos ser mais seguro;
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente em 2019, contrariando o Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, que instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015;
- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019;
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura. Tal assunto é abordado na Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

21. Item C.4. Inadequações em Unidade de Ensino: nem todas as inadequações em unidades de ensino do município verificadas nas fiscalizações do primeiro e segundo quadrimestres foram solucionadas/justificadas.

22. Item D.2. IEG-M – I-Saúde:

- i) O i-Saúde de 2019 se manteve no mesmo patamar do exercício de 2018, ou seja, em B;

- ii) Destacamos, dentre as ocorrências apuradas no Questionário do IEG-M, as seguintes inadequações:
- Cerca de 90% das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) do município não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), contrariando o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018;
 - Dos 39 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, 22 não têm o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, como exige a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
 - Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019, ou seja, cinco das 39 unidades;
 - A Prefeitura Municipal realizou menos de 7 consultas de pré-natal em gestantes no ano de 2019, contrariando recomendação da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 04, de 19 e julho de 2012;
 - Também realizou menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2019, contrariando o Quadro 2 (Parâmetros Assistenciais da Rede Cegonha para Todas as Gestantes) estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério de Estado da Saúde, de 28 de setembro de 2017;
 - Não há disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos;
 - Não foi implantado o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP). Segundo a Cartilha sobre Prontuário Eletrônico do Conselho Federal de Medicina (CFM) com a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) de fevereiro de 2012, a informação no PEP está muito mais disponível e atualizada. Todos os dados armazenados têm maior legibilidade, acurácia e exatidão;
 - A Prefeitura Municipal informou que possui itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;

- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas:
 - a) Meta de 90% de cobertura vacinal da BCG para crianças menores de 1 ano (dose ao nascer);
 - b) Meta de 90% de cobertura vacinal da 2ª dose da VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano) para crianças de 4 meses de idade;
 - c) Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose de Meningocócica C;
 - d) Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Pentavalente;
 - e) Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente;
 - f) Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Poliomielite;
 - g) Meta de 100% de cobertura vacinal da Febre Amarela;
 - h) Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tríplice Viral;
 - i) Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tetra Viral. Tal situação contraria o estipulado no Quadro 1 do Programa Nacional de Imunizações (PNI) - Coberturas vacinais no Brasil.

23. No Item D.3. Verificação de Resolutividade no Agendamento de Exames e Consultas de especialidades médicas:

- i) A lista de espera para exames de imagem tem pessoas que aguardam em fila desde janeiro de 2015, situação essa moralmente inconcebível com potencial para tornar irreversível o quadro de saúde do paciente, além de colocar em xeque o direito fundamental do artigo 196 da Constituição Federal;
- ii) Assim, por se tratar de falha grave e de grande repercussão social, propomos a comunicação da ocorrência ao Ministério Público Estadual.

24. No item D.4. Inadequações em Unidades de Saúde do Município: nem todas as inadequações apontadas nos relatórios quadrimestrais foram sanadas/justificadas pela Origem.

25. No item E.1. IEG-M – I-Amb

- i) O i-Amb de Santa Bárbara d'Oeste retraiu de B para C em 2019;

- ii) Relacionamos a seguir, dentre outras ocorrências, algumas inadequações que contribuíram para a redução do índice em 2019:
- Os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo. Ademais, a capacitação dos profissionais é uma exigência do inciso I do artigo 8º da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
 - Nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo;
 - A Prefeitura Municipal não realizou a caracterização gravimétrica (diagnóstico) dos resíduos sólidos, contrariando o estabelecido pelo artigo 19, inciso I, da Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010;
 - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o artigo 19, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
 - Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);
 - O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do Município não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas. Esse assunto é abordado nos artigos 6º e 13 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;
 - A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004;
 - Quanto aos aterros municipais, animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças etc.) convivem com os resíduos do aterro, infringindo o artigo 48, inciso III, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

- O Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR do ano de 2019 encontra-se abaixo de 7,1, considerado como de condições inadequadas. O IQR é um índice sobre a qualidade dos aterros de resíduos da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

26. Item G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- i) O *site* da Prefeitura Municipal não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que efetivamente permita o acesso à informação, contrariando o disposto no artigo 8º, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- ii) Não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), comprometendo a análise das informações e não atendendo ao disposto no artigo 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de maio de 2011;
- iii) não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- iv) não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, contrariando o artigo 63 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; v) as informações de receitas e despesas não são divulgadas em tempo real.

27. No item G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep:

- i) Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados pelo Sistema Audep que denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos denotando falha grave, segundo o Comunicado SDG nº 34/2009;
- ii) Também foi verificado o envio de informações ao Sistema Audep sem a devida qualidade, que, da mesma forma, denotam falha grave, segundo o Comunicado SDG nº 34/2009, e contrariam jurisprudência deste Tribunal.

28. No item G.3. IEG-M – I-Gov TI

- i) O i-Gov TI também foi outro indicador que apresentou retração em relação aos exercícios anteriores, terminando na Faixa C;
- ii) Relacionamos abaixo algumas inadequações que contribuíram para a redução do índice e que necessitam de atenção do Prefeito Municipal:
- Não disponibilização de recursos orçamentários e materiais para a área da Tecnologia da Informação (TI);
 - Os servidores de TI são notificados quando da aquisição de novos softwares e sistemas; contudo não recebem treinamento para utilizá-los, o que pode colocar em risco a segurança da informação, tendo em vista o possível desconhecimento da ferramenta adquirida e de técnicas de proteção;
 - A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à Tecnologia da Informação;
 - A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25, da Lei Federal nº 12.527/2011;
 - Não possui softwares de gestão de processo de precatórios;
 - Não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa, ou seja, na inscrição em dívida ativa, o lançamento não é automaticamente contabilizado nos Balanços da Prefeitura Municipal. Tal fato acarreta erros nos registros contábeis e saldos contábeis que não refletem fidedignamente e tempestivamente os saldos de créditos inscritos em Dívida Ativa;
 - A Prefeitura Municipal não disponibiliza recursos para os cidadãos por meio de dispositivos móveis. O atendimento por múltiplos canais de acesso é previsto como uma das diretrizes para a atuação dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil, como previsto no artigo 24, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

29. No item H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: análises realizadas indicam que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

- Meta 16.7: Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis, como se observa nos apontamentos do item **A.2. IEG-M – i-Planejamento**;
- Meta 16.6: Desenvolver instituições eficazes, responsáveis, e transparentes em todas suas formas, em virtude das constatações do item **B.2. IEG-M – I-Fiscal**;
- Meta 4.1: Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes, conforme se verifica nos apontamentos do Item **C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino**;
- Meta 4.a: Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos, segundo se constata dos apontamentos do Item **C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino**;
- Meta 4.c: Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países de menor desenvolvimento relativo e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, de acordo com o apontado no item **C.2.. IEG-M – i-Educ**;
- Meta 3.8: Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos, conforme apontamentos do item **D.2. IEG-M – i-Saúde**;
- Meta 11.7: Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência, em razão dos apontamentos do item **D.2. IEG-M – i-Saúde**;
- Meta 12.4: Alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente, conforme se observa nos apontamentos do Item **E.1. IEG-M – i-Amb**;

- Meta 12.5: Reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, como se constata dos apontamentos do Item **E.1. IEG-M – i-Amb**;
- Meta 16.6: Desenvolver instituições eficazes, responsáveis, e transparentes em todas suas formas, em decorrência do apontado nos itens **G1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal; G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp e G.3. – i-Gov TI.**

30. No item H.2. Denúncia, Representação e Expedientes: representação considerada procedente no exame da Fiscalização.

31. No item H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- Ocorrências de entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audesp e de remessas de informações sem a devida qualidade configuram descumprimento da Lei Orgânica e Instruções;
- Recomendações exaradas em julgamentos anteriores não foram atendidas pela Origem.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.03 – Campinas, em 21 de outubro de 2020

Antonio Geraldo Pereira

Chefe Técnico da Fiscalização